

Teatro do Parque abre as portas para uma noite de autêntico forró

Público antecipou comemorações juninas e deu espaço para o arrasta-pé

FOTOS: RINALDO MARQUES



TALENTOS - Lourdinha Oliveira (acima) abriu o evento. Na sequência, a Banda Forrossi (abaixo) com repertório do compositor Reginaldo Rossi. Almir Rouche e Diego Cabral encerraram as apresentações



O período junino chegou mais cedo ao Teatro do Parque, no bairro da Boa Vista, no Recife. Na última segunda-feira, o forró foi o ritmo que embalou os casais que conferiram mais uma edição do Projeto Segunda Cultural, promovido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O público fez a festa sob o comando da cantora Lourdinha Oliveira, cujo show de lançamento do 8º CD abriu a noite; da banda Forrossi, com repertório composto por músicas do cantor e compositor per-

nambucano Reginaldo Rossi; e dos cantores Almir Rouche e Diego Cabral. Os dois últimos fizeram a principal apresentação e entoaram canções do DVD de Diego Cabral, gravado em novembro do ano passado, com a participação de Rouche.

"Não podia deixar de prestigiar a apresentação do Diego no Segunda Cultural, ainda mais diante da importância dessa iniciativa para os artistas locais", salientou Rouche. Diego Cabral, que baseou seu repertório principalmente nas canções do Rei

do Baião, Luiz Gonzaga, também elogiou o evento idealizado pela Mesa Diretora da Casa Joaquim Nabuco.

O segundo-secretário da Alepe, deputado Sebastião Rufino (DEM), ressaltou a animação do público. "A presença de toda essa gente é a prova de que o Segunda Cultural é mais um instrumento para aproximar a Alepe e a sociedade", argumentou.

O Projeto é promovido pelo Parlamento Estadual há seis anos. A entrada do público é gratuita e os artistas não cobram cachê.

Título de Cidadão

O ator e produtor paraibano Paulo de Castro recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco concedido pela Assembleia Legislativa. A iniciativa foi do deputado Sérgio Leite (PT), que justificou a homenagem afirmando que "o artista contribui para o desenvolvimento da cultura pernambucana".

"A vida de Paulo de Castro sempre foi dedicada ao teatro, não apenas como ator, mas como militante em defesa da categoria", acrescentou o petista. O segundo vice-presidente da Alepe, Antônio Moraes (PSDB), citou que o ator é natural de Caiçara e, em 1960, mudou-se para o Recife. "Com 16 anos, ingressou no Teatro Popular do Nordeste e, posteriormente, criou o grupo Teatro da Criança do Recife. Atualmente, trabalha em produções que ajudam a fomentar o setor como o evento Janeiro de Grandes Espetáculos", lembrou o tucano. O novo cidadão de Pernambuco ressaltou a satisfação em receber a honraria. "Moro aqui há 49 anos. É uma honra ter o meu trabalho reconhecido pelo povo dessa terra", comentou Castro. Os deputados Adelmo Duarte e Sebastião Rufino, ambos do DEM, também participaram da homenagem.



RINALDO MARQUES



DICAS - Jaílido Santos (D) e Maurílio Rodrigues (E) incentivaram a adoção de hábitos saudáveis. Ao lado e abaixo, servidores avaliam nível de glicose e aferem pressão arterial

Problemas cardíacos matam mais de 300 mil pessoas a cada ano

Programa Saúde Alepe promoveu palestra sobre riscos do sedentarismo

No Brasil, morrem, anualmente, 300 mil pessoas vítimas de complicações cardiovasculares. O dado é da Sociedade Brasileira de Cardiologia. Fatores como sedentarismo, má alimentação, hereditariedade e obesidade contribuem, de acordo com o estudo, para o aparecimento de doenças relacionadas ao coração.

Para alertar sobre a necessidade de adotar hábitos mais saudáveis, o encerramento da 5ª edição do Programa Saúde Alepe contou, ontem, na Escola do Legislativo (Elepe), com o debate Saúde X Sedentarismo. Na

ocasião, os servidores tiveram a oportunidade de discutir e dirimir dúvidas com o professor e preparador físico Jaílido Santos e com o cardiologista da Assembleia Maurílio Rodrigues.

Praticar exercícios regularmente, adotar alimentação balanceada, evitar o consumo de álcool e dormir pelo menos oito horas por dia foram algumas das recomendações dos especialistas. “Exercitar-se com regularidade, pelo menos três vezes por semana, traz muitos benefícios ao corpo humano. Melhora a circulação sanguínea, alivia o estresse, queima gordura, proporciona mais flexibilidade,

entre outras vantagens”, destacou Santos, acrescentando que pesquisas confirmam que uma rotina de vida mais saudável pode reduzir em até 19% o risco de infarto.

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), 70% das pessoas no mundo são sedentárias e somente 13% dos brasileiros praticam exercícios. Ainda segundo a OMS, o sedentarismo é responsável por aumentar em 54% os casos de infarto e em 50% o risco de morte por derrame cerebral. “É importante que, antes de iniciar qualquer atividade física, as pessoas se submetam a uma avalia-

ção cardiológica”, alertou Maurílio Rodrigues.

Depois da palestra, integrantes da Assistência de Saúde da Casa aferiram a pressão arterial, mediram a glicose e conferiram o peso dos servidores. Para descontrair e liberar energia, 15 casais ainda participaram da oficina de forró ministrada pelo professor Renildo Francisco.

O Programa Saúde Alepe é uma iniciativa da Mesa Diretora da Casa, desenvolvida por meio da Superintendência de Recursos Humanos em parceria com a Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional.



Sucessão 2010

TSE adota biometria para evitar fraude eleitoral



DEMOCRACIA - Nascimento considerou medida acertada

A decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de cadastrar quatro milhões de brasileiros por meio da biometria, ou seja, da impressão digital, recebeu, ontem, o apoio do líder da bancada do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT). Para o petista, a iniciativa ajudará a combater as fraudes nas eleições, significando avanço para a democracia do País.

No final do mês passado, os ministros do TSE aprovaram a proposta do Grupo de Trabalho de Identificação

Biométrica, que pretende alcançar 3% do eleitorado de cada Estado, no pleito do próximo ano. A intenção do Tribunal é cadastrar os 120 milhões de eleitores brasileiros por meio da biometria, no prazo de oito anos.

“Sabemos o quanto a lisura no processo eleitoral é importante. Temos informações da experiência de Pernambuco em que prefeitos se elegeram por margem insignificante de votos e outros perderam, como no caso de Carnaubeira da Penha,

Sertão de Itaparica. Lá, o candidato foi derrotado por apenas oito votos”, declarou. Em 2007, o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) realizou recadastramento em 23 municípios do Estado e 77.545 títulos foram cancelados, representando 31,59% dos eleitores das cidades. “Só em Águas Belas, no Agreste Meridional, foram mais de oito mil. Dessa forma, considero que a decisão do TSE vai extinguir os votos fantasmas ou itinerantes”, acrescentou Nascimento.

Em aparte, o deputado Edson Vieira (PSDC) parabenizou o pronunciamento do líder governista. “As fraudes contribuem para que o pleito não reflita a vontade do povo. É justo adotar uma identificação mais rigorosa, uma vez que as carteiras de identidade e de habilitação precisam de foto para serem emitidas, mas o título de eleitor não.” O deputado Mavíael Cavalcanti (DEM) pensa diferente. “O que precisamos no País é da Reforma Política para moralizar a vida pública”, defendeu.

Meio Ambiente apresenta resultado do Pernambucal

Em quase dois anos de trabalho, foram visitadas 12 microrregiões

Diversos problemas identificados num trabalho de quase dois anos. Ontem pela manhã, em audiência pública, a Comissão de Defesa do Meio Ambiente apresentou o resultado das consultas públicas do Projeto Pernambucal. Após percorrer as 12 microrregiões pernambucanas, a iniciativa, que visa à construção de uma política de preservação ambiental e a revisão dos dispositivos legais em vigor, apontou os seis principais transtornos denunciados pela população de cada localidade.

Contaminação dos recursos hídricos; precariedade do sistema de esgotamento sanitário; destinação inadequada dos resíduos sólidos; ausência de educação ambiental; desmatamento e poluição do solo, da água e do ar integraram a lista de pro-

blemas identificados durante as 11 oficinas do projeto que é coordenado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco. Dos encontros, participaram várias entidades, além de cidadãos interessados em contribuir com o projeto.

A coordenadora do Pernambucal e presidente do colegiado, deputada Ceça Ribeiro (PSB), elogiou a participação de todos, destacou o desafio assumido pelos integrantes do projeto de intensificar a educação ambiental e destacou a importância de escutar os pernambucanos das mais diferentes regiões. Representantes de 181 municípios participaram da ação.

“Mais que detectar os transtornos, o importante foi colher sugestões para solucionar os males de cada localidade”, observou. A socialista ressaltou ainda ter



JOÃO BITA
PROBLEMAS - Desmatamento e poluição preocupam

sido a questão do desmatamento que mais chamou a atenção do grupo de trabalho. “A liberação do gás carbônico, por exemplo, por meio do corte de árvores, é um dos grandes vilões do aumento da cratera na camada de ozônio”, citou.

De acordo com o assessor técnico da Comissão de Defesa do Meio Am-

biente Josenildo Souza, as proposições originárias dos encontros serão encaminhadas ao Governo do Estado. “Parte delas poderá ser transformada em políticas públicas”, ponderou. As outras, segundo o assessor, serão sugeridas como emendas ao Código de Meio Ambiente do Estado – projeto do Ministério Pú-

blico de Pernambuco e que se encontra sob apreciação da administração estadual. O documento conterá todas as legislações estaduais e federais relativas à temática.

Diretor do Departamento de Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Ivan Ferreira de Melo ressaltou a riqueza do trabalho realizado pela Comissão. “Por meio dessa iniciativa, Pernambuco mostrará ao Brasil sua liderança”, enfatizou.

O secretário executivo do Meio Ambiente do Estado, Aluizio Costa Júnior, comprometeu-se a levar o resultado do Pernambucal ao governador e elogiou a iniciativa da Alepe, considerando-a pioneira no País. “Nunca houve uma auscultação popular desse nível, com a participação de 2,5 mil pessoas”, enalteceu.

Agora, a expectativa é pela apresentação oficial do relatório ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), em agosto. “A exposição do Pernambucal deverá ocorrer na ocasião da 56ª reunião do conselho. Daí, poderemos nos reunir em câmaras técnicas para aprimorar o projeto, que poderá ser submetido à Alepe, a fim de se tornar lei”, explicou Júnior.

Também compareceram representantes da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado e de diversas entidades ligadas à proteção do ecossistema. A cerimônia contou, ainda, com apresentações dos alunos da Escola Ser Criança, que prestaram uma homenagem a Luiz Gonzaga com a leitura de cordéis, e de estudantes da Escola Aníbal Falcão, que apresentaram a peça *Meu Sonho é Morar na Favela*.

Abastecimento

Sistemas integrados para zona rural de Caruaru

Um pedido de informações sobre a implantação de sistemas integrados de abastecimento de água na área rural do município de Caruaru, no Agreste, foi apresentado pela deputada Miriam Lacerda (DEM), na tarde de ontem. O do-

cumento será enviado ao Poder Executivo. As Indicações nº 2.497, nº 2.498 e nº 2.499, apresentadas, em setembro, pela integrante do Democratas, tratam da necessidade de viabilizar a oferta do produto na zona rural de Lajes, de Jaime

Nejaim e de Juriti.

“Até hoje (ontem), não recebemos nenhuma resposta do Executivo. A zona urbana é abastecida pelo Sistema Jucazinho, mas a população rural, infelizmente, ainda depende de carros-pipa”, lamentou.

Miriam explicou que as propostas beneficiarão várias localidades caruaruenses e os projetos de cada sistema de abastecimento foram elaborados pela Prefeitura Municipal de Caruaru, após minucioso estudo.

“Garantir o abastecimento para a população mais afastada do centro urbano é um serviço essencial que estimula a fixação do homem no campo, pois garante o seu sustento e a qualidade de vida”, frisou.



RINALDO MARQUES
EXECUTIVO - Miriam Lacerda apresentou indicações

Infraestrutura

Estrada pode beneficiar Araripina e Ceará

A construção da estrada ligando o município de Araripina, no Sertão, à divisa com o Estado do Ceará, voltou a ser cobrada pelo deputado Bringel (PSDB). O trecho tem extensão de 17 quilômetros e passa pela cidade cearense de Salitre. Na reunião plenária de ontem, o parlamentar informou que o senador Sérgio Guerra (PSDB-PE) se comprometeu em defender um investimento de R\$ 20 milhões para a realização da obra.

“No último sábado (6), participei de uma audiência pública, em Salitre, que reuniu as autoridades dos dois Estados para discutir a execução do projeto. O trecho de responsabilidade do Ceará tem 14 quilômetros. Atualmente, a estrada é de barro e não oferece mínimas condições de tráfego seguro”, enfatizou o tucano. Participaram



RINALDO MARQUES
ACORDO - Bringel participou de reunião em Salitre

do encontro o prefeito de Salitre, Agenor Ribeiro (PT); o prefeito de Campo Sales, Paulo Ney (PSDB); o deputado estadual do Ceará Perboyre Diógenes (PSL-CE); além de vereadores dos municípios cearenses e pernambucanos que serão beneficiados pela iniciativa.

Bringel ainda informou que o representante do De-

partamento de Estradas de Rodagem (DER) da regional Salgueiro, Genivaldo, compareceu ao encontro. A realização da audiência será informada ao governador Eduardo Campos; ao secretário estadual de Transportes, Sebastião Oliveira Júnior; e ao diretor-geral do DER em Pernambuco, Eugênio Moraes.

Justiça aprova abertura de crédito

Educação, SDS e Fundarpe são alguns dos setores contemplados

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Alepe (CCLJ) aprovou, ontem, cinco projetos de autoria do Governo de Pernambuco autorizando abertura de crédito suplementar ao Estado. A entidade mais beneficiada é a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), contemplada em duas matérias e que receberá quase R\$ 21 milhões. Os recursos serão utilizados, entre outros, na institucionalização da Política Pública de Cultura e no desenvolvimento de ações permanentes e estruturadoras de fomento da cultura.

Depois da Fundarpe, a Secretaria de Defesa Social (SDS) é a segunda mais beneficiada pelas propostas do Poder Executivo e contará com R\$ 18,2 milhões para serem investidos em atividades de enfrentamento à criminalidade. Estão incluídos trabalhos contra o tráfico de pessoas, combate a homicídios e violência contra a mulher, idoso e grupos vulneráveis. Além disso, a verba será utilizada no reaparelhamento das Polícias Civil e Científica e na manutenção e operacionalização da SDS.

A Secretaria de Educação e a Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur) tam-



COLEGIADO - Deputados querem dinamizar Estado

bém foram contempladas. Serão transferidos R\$ 5,6 milhões para a área educacional e R\$ 3,4 milhões para a Empetur. As matérias

foram relatadas pelo líder do Governo na Casa, deputado Isaltino Nascimento (PT).

O parlamentar explicou que a Fundarpe recebeu

mais recursos por causa dos festejos juninos. “Há o apoio cultural do Estado para vários municípios durante essa época”, destacou. Sobre a proposta da SDS, Nascimento explicou que o dinheiro será aplicado em ações relacionadas ao Pacto pela Vida e ao Pró-jovem. “De maneira geral, as matérias visam ao fortalecimento da política de enfrentamento da violência e o desenvolvimento do Estado”.

Outro projeto de autoria do Poder Executivo foi aprovado pela CCLJ. A proposta isenta de impostos todos os negócios relacionados à Copa do Mundo de 2014.

A iniciativa atende às exigências da Federação Internacional de Futebol (Fifa) e também prevê isenção para as ações vinculadas à Copa das Confederações, em 2013, caso Pernambuco também seja escolhido para sediar a competição.

Para o presidente do colegiado, deputado André Campos (PT), o Poder Executivo mostrou agilidade ao atender à Fifa. “A Comissão aprovou a proposta por unanimidade, uma semana depois de recebê-la, porque sabe a importância dessa matéria para concretizar a participação de Pernambuco na Copa”, destacou Campos.

Coca-Cola instala fábrica de garrafas PET em Petrolina

O município de Petrolina, no Sertão do São Francisco, mostra-se como exceção no cenário de crise econômica que se instalou em boa parte do País, na avaliação do deputado Geraldo Coelho (PTB). Ontem, o parlamentar comemorou a instalação, no último dia 8, de uma fábrica de garrafas PET pela Coca-Cola. “A empresa acredita no potencial de crescimento do Vale do São Francisco”, enfatizou. O empreendimento teve investimento de R\$ 12 milhões e vai gerar mais 20 empregos. Serão produzidas garrafas de um e dois litros.

A unidade da Coca-Cola na cidade produz, atualmente, 18 milhões de litros do refrigerante. “Com a fábrica de garrafas, a produção saltará para 90 milhões de litros, ainda este ano, exigindo 250



AVANÇO - Geraldo Coelho festejou conquista do Sertão

veículos para o transporte do produto”, explicou. A empresa atende a cidades do entorno de Petrolina e do Sertão, num raio de 300 quilômetros. Antes, a Coca trabalhava apenas com recipiente de vidro pequeno.

Além da colaboração do

próprio Geraldo Coelho, também viabilizaram a instalação da unidade os deputados federais Gonzaga Patriota e Fernando Bezerra Filho, a deputada estadual Isabel Cristina (PT) e o secretário estadual de Desenvolvimento Econômico, Fernando Bezer-

ra Coelho, que representou o governador Eduardo Campos (PSB) na inauguração. O presidente da Coca-Cola de Pernambuco, Luiz Delfim, também compareceu. “No Estado, apenas Suaape possuía uma fábrica de garrafa PET”, frisou Coelho.

A Associação Brasileira da Indústria do PET (Abipet) explica, no site da instituição, que PET - poli tereftalato de etileno - é um poliéster, polímero termoplástico. Simplificando, é o melhor e mais resistente plástico para fabricação de garrafas e embalagens. O PET proporciona alta resistência mecânica (impacto) e química, além de barrar gases e odores. As embalagens PET são 100% recicláveis e sua composição química não libera nenhum produto tóxico.



PIMENTEL - Volume de negócios chegou a R\$ 1,5 milhão

Fecou movimentou comércio de Ouricuri

A realização da 2ª Feira de Comércio de Ouricuri (Fecou), no município do Sertão pernambucano, recebeu destaque por parte do deputado Raimundo Pimentel (PSDB), durante a reunião plenária de ontem. No Grande Expediente, o parlamentar salientou o volume de negócios da Fecou, R\$ 1,5 milhão. O encontro ocorreu de quinta-feira passada até sábado, na praça de eventos da localidade, e foi coordenado pela Câmara de Dirigentes Lojistas da cidade. A Fecou contou ainda com o apoio do Sebrae e da Prefeitura Municipal.

Na ocasião, foram realizadas palestras e apresen-

tações artísticas. “Circularam pelo espaço de 5,5 mil metros quadrados aproximadamente 25 mil pessoas”, comentou Pimentel. Participaram diversos empresários locais, artesãos e comerciantes. Esteve à disposição do público um total de 70 estandes.

O deputado Bringel (PSDB), que também compareceu ao evento, enalteceu, em aparte, a importância da Fecou para os empresários da região do Araripe. “Parabenizo, acima de tudo, ao presidente da CDL Ouricuri (Assis Júnior) e ao prefeito do município (Francisco Ricardo Soares Ramos)”, declarou.

Economia do Brasil recua no 1º trimestre

O recuo da economia brasileira, no primeiro trimestre deste ano, e o avanço da crise financeira em todo o mundo embasaram o discurso da deputada Terezinha Nunes (PSDB), no Grande Expediente de ontem à tarde. Diante do cenário de recessão, a parlamentar, inclusive, mostrou-se preocupada com a difícil condição daqueles que emigraram para outros

países na expectativa de melhorar de vida.

O último relatório da Anistia Internacional, entidade que luta pelos direitos humanos, mostra, segundo a tucana, que “estamos sentados em cima de um barril de desigualdade, de injustiça e de insegurança, prestes a explodir”. A instituição definiu o momento como uma crise de falta de alimentos, empregos, água

potável, terra e moradias. “Esses fatores aumentam a xenofobia, o racismo, a violência e a repressão. Como presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Alepe, não poderia deixar de externar minha preocupação com o assunto”, pontuou.

Em aparte, a deputada Miriam Lacerda (DEM) parabenizou a parlamentar por tratar o tema e narrou casos de pes-

soas próximas que perderam os empregos no Exterior. “O governo do Canadá, por exemplo, disse que preferirá garantir o trabalho dos seus cidadãos, caso as empresas tenham de escolher entre estrangeiros e nativos. São necessárias reuniões urgentes entre as nações, pois o desemprego só faz crescer, assim como as desigualdades”, ponderou.

Delegacia de Tejipló implanta trabalho social

Atuação de Sérgio Moura foi alvo de elogios no discurso da deputada Nadegi



RINALDO MARQUES

O trabalho social desenvolvido pelo delegado Sérgio Moura, na Delegacia de Roubos e Furtos, em Tejipló, no Recife, recebeu elogios, ontem, da deputada Nadegi Queiroz (PMN). “Por meio da delegacia, a comunidade tem acesso a aulas de artes marciais, cursos profissionalizantes e equipamentos de musculação. Além de combater à criminalidade, a intenção é aproximar a sociedade da Polícia, garantindo, assim, confiabilidade e cumplicidade”, avaliou.

O novo tipo de gestão democrática, focado no trabalho social, altera a opinião das pessoas sobre as antigas delegacias, “onde o tratamento não era

dos melhores e as instalações físicas e recursos tecnológicos deixavam a desejar”. “Ao chegar à unidade policial, o indivíduo é tipificado e o atendimento é feito a partir dos pressupostos de cidadania”, acrescentou.

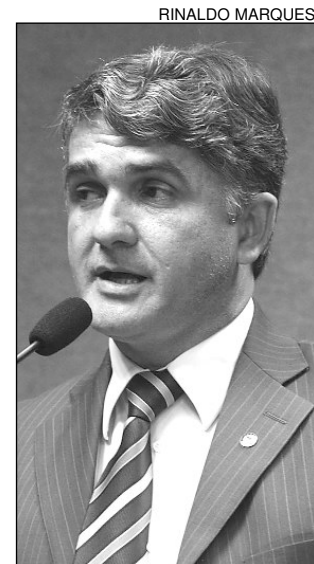
Para Nadegi, é possível conquistar o respeito e a confiança da sociedade. “O principal papel dos agentes públicos é estar em sintonia com a população. É possível combater a criminalidade de duas maneiras: por meio de atividades repressivas ou de ações de inclusão social e participação mediante gestão compartilhada”, frisou, congratulando-se com todos os delegados que trabalham sob a perspectiva social.

Mais vagas nos cursos para praças da PM

A necessidade de revisar o número de vagas nos cursos para praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros que desejam alcançar o oficialato motivou o pronunciamento do deputado Moisés (PSB). Ontem, na reunião plenária, o socialista lamentou que o projeto original, elaborado por ele, pela Associação dos Cabos e Soldados e por oficiais administrativos da corporação, tenha sido modificado na Secretaria de Defesa Social (SDS).

“Nossa intenção era atingir os mais de 7.800 PMs e bombeiros com mais de 15 anos de serviços prestados ao Estado. Esses profissionais ainda têm dez anos de vida útil e deveriam ser contemplados com mais vagas para sargentos, segundo o critério de antiguidade”, observou.

Moisés acrescentou que em relação às vagas de subtenentes 30% seriam destinadas aos mais antigos. “Seriam apresentadas 120 vagas, mas surgiram apenas 32, numa proporção de 27 militares para cada posto, um verdadeiro vestibular”, criticou, acrescentando que propôs que 70% das vagas, nos cursos de sargentos, fossem para os antigos e 30% para os mais no-



RINALDO MARQUES

PROPOSTA - Moisés

vos, “mas a SDS sugeriu o contrário”.

“Tivemos que intervir e conseguimos que a proporção ficasse 60% para os novos e 40% das vagas para os antigos. Mas não estou aqui para questionar o Governo do Estado. Reconheço o quanto essa gestão tem sido democrática e o quanto tem se preocupado com a segurança pública e a política de recursos humanos. O que faço é um apelo para que o governador Eduardo Campos amplie as vagas para cabos, sargentos e subtenentes”, enfatizou.

COMPROMISSO - Cursos atraem interesse da comunidade

Lajedo abriga mais 150 presos na cadeia pública

O temor da população do município de Lajedo, no Agreste, com a transferência de 150 presos para a cadeia pública da cidade foi o assunto abordado pelo deputado Adelmo Duarte (DEM). Os presidiários são oriundos do município sertanejo de Arcoverde.

De acordo com o parlamentar, os moradores de

Lajedo não apoiaram a construção da unidade prisional e, com a transferência de muitos presos, todos estão preocupados. “O local tem capacidade para 62 detentos e ficará superlotado. A segurança pode ficar comprometida. Já houve, inclusive, princípio de rebelião”, ressaltou

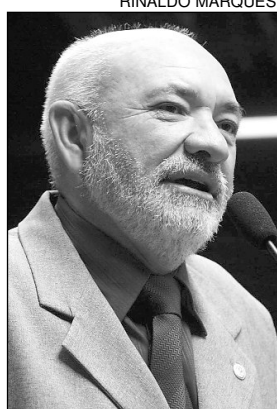


RINALDO MARQUES

INSEGURANÇA - Duarte detalhou medo dos moradores

Auditoria fiscal

Homenagem póstuma a Fernando Chaves



RINALDO MARQUES

EXEMPLO - Santos

Os 75 anos de nascimento do auditor fiscal Fernando de Castro Chaves motivaram o deputado Esmeraldo Santos (PR) a utilizar a tribuna da Alepe para fazer uma homenagem póstuma. Fernando nasceu em 10 de janeiro de 1934, em Sumé, na Paraíba, e foi criado na Fazenda Jerimum, na zona rural.

O primeiro trabalho de Chaves foi num posto de

gasolina. Ao completar 18 anos, ingressou na Força Aérea Brasileira e, ao terminar a experiência militar, dedicou-se ao comércio, em Palmeiras dos Índios, Alagoas. Na cidade, Castro conheceu Juracy Cerqueira Chaves, com quem se casou posteriormente.

“Por interferência paterna, Fernando Castro ingressou na Polícia Civil de Pernambuco, no Go-

verno de Paulo Guerra. Tinha como tarefa escoltar os presos políticos da Revolução de 64, função que se tornou um tormento para um homem que conhecia bem o significado da injustiça e do atentado aos princípios democráticos”, lembrou o republicano. Um dos presos escoltados foi o ex-governador Miguel Arraes.

Castro foi nomeado

auditor fiscal, em São Caetano, no Agreste pernambucano, e exerceu a profissão durante 35 anos. “Havia nele o espírito de dedicação integral, de moralidade inabalável. Chegou a afirmar que sua segunda moradia era a Auditoria Fiscal”, enfatizou Santos. Fernando teve 12 filhos e, em 1992, elegeu um deles, João Belarmino Cerqueira Chaves, de apenas 19 anos,

para o cargo de vereador, função exercida por quatro mandatos. A nora, esposa de João Belarmino, foi a primeira vereadora de São Caetano.

“Chaves morreu no dia 9 setembro de 2008. Faço essa homenagem porque homens como ele nos mostram que ainda há esperança no ser humano e que vale a pena lutar”, comentou Esmeraldo Santos.

Atos

ATO Nº 462/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 0126/2009, do Deputado Manoel Ferreira,

RESOLVE: exonerar FRANCISCO EURICO DA SILVA JÚNIOR, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho do corrente ano, nomeando para o referido cargo, JOSÉ BARBOSA FIGUEIREDO, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 03 de junho de 2009.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 477/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 63 c/c o inciso V do Art. 33 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no OF. GAB.DEP. A.P. Nº 058/2009 do DEPUTADO AMAURY PINTO, devidamente instruído por atestado médico e homologado por laudo da Junta Médica da Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional desta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

RESOLVE: considerar licenciado para tratamento de enfermidade o Deputado AMAURY PINTO, pelo período de 02 (dois) a 16 (dezesesseis) de junho de 2009.

Sala Torres Galvão, 09 de junho de 2009.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 478/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 045/2009, do Deputado Pedro Eurico, **RESOLVE:** exonerar RAFAELLA LYRA CABRAL DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, EDNALDO ANDERSON BEZERRA DA SILVA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 09 de junho de 2009.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Sexagésima Oitava Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 10 de junho de 2009, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3640/2009
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 965/2009, de autoria do Deputado Augusto Coutinho que Institui o Dia Estadual do Corretor de Seguros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2009

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3641/2009
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 976/2009, de autoria do Deputado Alberto Feitosa que fica denominada "RODOVIA CORONEL OLÍMPIO FERRAZ" a rodovia PE- 340, que liga a BR-232, no distrito de Sítio dos Nunes no município de Flores, à sede do Município de Betânia - PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2009

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3642/2009
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 977/2009, de autoria da Deputada Dilma Lins que institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco "O Dia do Missionário Evangélico".

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2009

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3643/2009
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2009, de autoria da Deputado Izaías Régis que institui no Estado de Pernambuco, o Cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2009

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3644/2009
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2009, de autoria da Mesa Diretora que altera a Lei nº 13.391, de 27 de dezembro de 2007, que autoriza a criação da entidade fechada de previdência privada complementar e de plano de benefícios para Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e sua alteração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2009

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2009
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor da Secretaria de Educação, no valor de cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/5/2009

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2009
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor da Secretaria de Defesa Social, no valor de dezoto milhões, duzentos e quarenta e hum mil reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/6/2009

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2009
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos estaduais referentes a fatos geradores relacionados às competições da Copa das Confederações da Fédération Internationale de Football Association - FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014.

Regime de Urgência

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do artigo 118, inciso II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os deputados titulares Adelmo Duarte (DEM), Esmeraldo Santos (PR), Isabel Cristina (PT), Barreto (PMN) e os suplentes Claudiano Martins (PSDB), Nelson Pereira (PC do B), Geraldo Coelho (PTB), Marcantônio Dourado (PTB) e Mavial Cavalcanti (DEM), para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada no dia quinze de junho de 2009, às dez horas, no recinto do auditório 6º andar, anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, onde serão discutidas questões inerentes ao "Programa Território da Cidadania".

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, 09 de junho de 2009.

DEPUTADO BRINGEL
PRESIDENTE

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/6/2009

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2009
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo com o Banco Interamericano - BID para fins de execução de ações relativas ao Programa de Produção e Difusão de Inovações para Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/6/2009

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1080/2009
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR, no valor de três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais e dá outras providências.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/5/2009

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2009
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor da Secretaria de Educação, para aplicação pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, no valor de dezessete milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e vinte reais e dá outras providências.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/5/2009

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1102/2009
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor da Secretaria de Educação, para implementação da política de cultura no Estado de Pernambuco, no valor de dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais e dá outras providências.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2009

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2009
Autor: Poder Executivo

Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor da Secretaria de Educação, para incluir na programação anual da FUNDARPE objetivando viabilizar a execução das ações de Governo ligadas à PE-MULTIDIGITAL e dá outras providências.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/6/2009

Discussão Única do Ofício nº 53/2009
Autor: Ministério Público

Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 715, de 16 de setembro de 2008.

DIÁRIO OFICIAL EM - 21/05/2009

Discussão Única da Indicação nº 3464/2009
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Articulação Regional e Presidente da COMPESA no sentido de providenciar a construção de um Reservatório d'água em Tejucupapo, localizado em Goiana, Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

Discussão Única da Indicação nº 3465/2009
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social, no sentido de enviarem esforços necessários para implantar um posto policial na Praça Denis Passo no Bairro de

Jaboatão Velho, no Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

Discussão Única da Indicação nº 3466/2009
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de enviarem esforços necessários para implantar uma nova linha de transporte para fazer o percurso Barra de Jangada, Jaboatão Centro, Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

Discussão Única da Indicação nº 3467/2009
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de enviarem esforços necessários para implantar uma policlínica em Barra de Jangada, no Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

Discussão Única da Indicação nº 3468/2009
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Prefeito de Caruaru no sentido de autorizar a recuperação e manutenção da estrada vicinal que liga as localidades de Lajedo de Cedro a Serra de São Bento no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

Discussão Única da Indicação nº 3469/2009
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Superintendente da Celpe no sentido de instalar um novo transformador de energia no Distrito de Tapiraim no município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

Discussão Única da Indicação nº 3470/2009
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Coordenador do Programa Chapéu de Palha no sentido de utilizarem o pessoal inscrito no Programa do Governo Estadual "Chapéu de Palha", na limpeza dos acostamentos e canaletas das estradas estaduais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3501/2009
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Voto de Aplausos ao Senhor João Antônio de Santana, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Feira Nova, pelo seu desempenho frente a pasta que ocupa naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3502/2009
Autor: Dep. Mavial Cavalcanti

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com data e local a serem definidos, a fim de que seja promovida uma ampla discussão sobre a viabilidade de aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 382/2007, de nossa autoria, apresentado e aprovado no seio da Comissão de Administração Pública, que dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres no sistema de transportes de passageiros sobre trilhos no Estado de Pernambuco e dá outras providências pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3503/2009
Autor: Dep. Nelson Pereira de Carvalho

Voto de Aplausos ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, localizado no município de Petrolina, na pessoa de seu Presidente, Senhor Francisco Pascoal (Chicôu), pela inauguração da sede própria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolina, ocorrido no dia 19 de abril do ano em curso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3504/2009
Autor: Dep. Nelson Pereira de Carvalho

Voto de Aplausos a Secretaria Diocesana de Cidadania, na pessoa do seu Secretário Rev. Frei Daniel Barbosa,ose, pela publicação da cartilha "Lei Maria da Penha", trabalho social desenvolvido pela Secretaria Diocesana de Cidadania - Diocese do Recife - Comunhão Anglicana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Antônio Moraes; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sebastião Rufino; 3º Secretário, Deputado Aglailson Júnior; 4º Secretário, Deputado Manoel Ferreira. Procuradoria Geral, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); Superintendência Geral, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); Assistência Legislativa, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); Superintendência Administrativa, Adriana Alves Araújo (Superintendente); Superintendência de Recursos Humanos, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica, Braulio José de Lira C. Torres; Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); Cerimonial, Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional, Aldo Mota (Assistente-Médico); Assistência de Segurança Legislativa, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); Escola do Legislativo, Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); Auditoria, Maria Gorete Pessoa de Melo (Auditora-chefe); Assistência de Comunicação Social, Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); Chefe de Departamento de Imprensa, Marconi Glauco; Editora: Andréa Tavares; Redatores: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; Diagramação e Edição Eletrônica: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; Chefe de Departamento de Rádio: Ana Lúcia Lins; Repórteres: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; Operadores de Som: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; Estagiários: Ana Elisa Freire, Anne Queiroz, Isabella Brito, Maria Cláudia de Paula, Rafaela Torres Galindo e Roberto Moria; Chefe do Departamento de TV, Antônio Magalhães; Gerente de Produção de TV, Natália Câmara; Reportagem: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; Produção: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; Apresentação: Mônica Alcântara. Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso E-mail: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), CORONEL JOSÉ ALVES (PDT), EDSON VIEIRA (PSDC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), NELSON PEREIRA (PC do B) e SÉRGIO LEITE (PT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CEÇA RIBEIRO (PSB), BARRETO (PMN), CIRO COELHO (DEM), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT do B), ISABEL CRISTINA (PT), IZAIAS RÉGIS (PTB) e JACILDA URQUISA (PMDB) e PEDRO EURICO (PSDB), para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **10 de junho de 2009, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco**.

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias e Complementares:

- I) Projeto de Lei Ordinária n.º 1099/09**, de autoria da Dep. Elina Carneiro (Ementa: Declara de Utilidade Pública a União dos Estudantes de São Lourenço da Mata.);
- II) Projeto de Lei Ordinária n.º 1103/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);
- III) Projeto de Lei Ordinária n.º 1105/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);
- IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 1106/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);
- V) Projeto de Lei Ordinária n.º 1107/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);
- VI) Projeto de Lei Ordinária n.º 1108/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);
- VII) Projeto de Lei Ordinária n.º 1109/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);
- VIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 1110/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);
- IX) Projeto de Lei Ordinária n.º 1111/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui o programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco);
- X) Projeto de Lei Ordinária n.º 1113/09**, de autoria do Dep. Manoel Ferreira (Ementa: Dispõe sobre a criação do Selo Azul de controle e redução do consumo de água potável para os municípios, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- XI) Projeto de Lei Ordinária n.º 1115/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);
- XII) Projeto de Lei Ordinária n.º 1116/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);
- XIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 1117/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);
- XIV) Projeto de Lei Ordinária n.º 1118/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);
- XV) Projeto de Lei Ordinária n.º 1119/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, e dá outras providências);
- XVI) Projeto de Lei Ordinária n.º 1120/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a repassar recursos orçamentários à instituição civil sem fins lucrativos e de utilidade pública que indica, e dá outras providências);
- XVII) Projeto de Lei Ordinária n.º 1121/09**, de origem do Tribunal de Contas (Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona e dá outras providências);
- XVIII) Projeto de Lei Complementar n.º 1122/09**, de origem do Tribunal de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dá outras providências);
- XIX) Projeto de Lei Ordinária n.º 1123/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera as Leis nºs 13.332, de 7 de novembro de 2007, e 13.742, de 06 de abril de 2009, e dá outras providências).

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias e Complementares:

- I) Projeto de Lei Ordinária n.º 1082/09**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Nelson Pereira (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);
- II) Projeto de Lei Ordinária n.º 1087/09**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);
- III) Projeto de Lei Ordinária n.º 1093/09**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Coronel José Alves (Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos estaduais referentes a fatos geradores relacionados às competições da Copa das Confederações da Fédération Internationale de Football Association - FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014);
- IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 1094/09**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Mavieal Cavalcanti (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências);

Recife, 09 de junho de 2009.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

Discussão Única do Requerimento nº 3505/2009

Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos aos engenheiros Romilde Almeida, Carlos Wellington e Marcos Maciel, pelo importante trabalho de elaboração das diretrizes que farão parte da regulamentação da Lei 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3506/2009

Autor: Dep. Luciano Moura

Voto de Aplausos ao Secretário Estadual de Esportes Geoge Braga, pelo seu trabalho e empenho em trazer para o Recife uma subseleção da Copa do Mundo de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3507/2009

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos pelos cento e trinta anos de Emancipação Política do Município de Palmares, transcorrido em 9 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3508/2009

Autor: Dep. Nelson Pereira de Carvalho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo “**A importância do profissional de Educação Física**”, assinado pela professora mestra e 1º vice-presidente do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região Pernambuco/Alagoas, Valéria Sales, publicado no jornal Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 26 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3509/2009

Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no Plenário desta Casa no dia 13 de agosto do corrente ano, em homenagem aos quarenta anos da Banda Marcial do Ginásio Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2009

Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2009 ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA, SEBASTIÃO RUFINO, DOUTORA NADEGI E SOLDADO MOISÉS.

AOS 8 (OITO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO AUDITÓRIO ÊNIO GUERRA, SITUADO NO SEXTO ANDAR DO EDIFÍCIO SENADOR NILO COELHO, ANEXO I DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AMAURY PINTO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DILMA LINS, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **ADELMO DUARTE (DEM), AIRINHO DE SÁ CARVALHO (PSB), EDUARDO PORTO (PTdoB), NELSON PEREIRA (PCdoB), SÉRGIO LEITE (PT) e SOLDADO MOISÉS (PSB)** e os suplentes **BARRETO (PMN), CARLOS SANTANA (PSDB), DILMA LINS (DEM), IZAIAS RÉGIS (PTB), LUCRÉCIO GOMES (PV), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 10 de junho de 2009, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2009**, de autoria da Deputada Lins (EMENTA: Institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal);
- 02- Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2009**, de autoria da Deputada Doutora Nadege (EMENTA: Dispõe sobre a política de conscientização e orientação sobre o LES - LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO, no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- 03- Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2009**, de autoria do Deputado Amaury Pinto (EMENTA: Altera a lei 13.193, de 16 de janeiro de 2007, e dá outras providências);
- 04- Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2009**, da Deputada Terezinha Nunes (EMENTA: Obriga a Administração Pública do Estado de Pernambuco a adotar a pintura dos prédios públicos na cor branca e azul, prevalecendo as cores da bandeira de Pernambuco e dá outras providências);
- 05- Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2009**, de autoria do Deputado Mavieal Cavalcanti (EMENTA: Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco os Grupos de Maracatu Rural de Nazaré da Mata);
- 06- Projeto de Lei Ordinária nº 1096/2009**, do Deputada Terezinha Nunes (EMENTA: Considera o Festival de Inverno de Garanhuns Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);
- 07- Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2009**, de autoria do Deputado Eduardo Porto (EMENTA: Classifica a visão monocular como deficiência visual);
- 08- Projeto de Lei Ordinária nº 1099/2009**, de autoria da Deputada Elina Carneiro (EMENTA: Declara de Utilidade Pública a União dos Estudantes de São Lourenço da Mata);
- 09- Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2009**, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Altera a denominação da Unidade Escolar que indica, na Cidade de São Lourenço da Mata e dá outras providências);
- 10- Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2009**, de autoria da Deputada Doutora Nadege (EMENTA: Toma obrigatória a afixação de placa informando os números do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Disque 100);
- 11- Projeto de Lei Ordinária nº 1103/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**);
- Regime de urgência**
- 12- Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências – **SECRETARIA DAS CIDADES – DETRAN-PE**);
- Regime de urgência**
- 13- Projeto de Lei Ordinária nº 1106/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências- **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS**);
- Regime de urgência**
- 14- Projeto de Lei Ordinária nº 1107/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**);
- Regime de urgência**
- 15- Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências – **SECRETARIA DE SAÚDE**);
- Regime de urgência**
- 16- Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências-SECRETARIA DE TURISMO);
- Regime de urgência**
- 17- Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências-SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA);
- Regime de urgência**
- 18- Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco);
- 19- Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2009**, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (EMENTA: Dispõe sobre a criação do Selo Azul de controle e redução do consumo de água potável para os municípios, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- 20- Projeto de Lei Ordinária nº 1114/2009**, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (EMENTA: Denomina “GOVERNADOR CARLOS WILSON CAMPOS”o Estádio a ser construído na cidade de São Lourenço da Mata, que sediará jogos da Copa do mundo de Futebol em 2014);
- 21- Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências – **RESERVA DE CONTICÊNCIA**);
- 22- Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências – **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**);
- 23- Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências – **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**);
- 24- Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências – **SEVRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**);
- 25- Projeto de Lei Ordinária nº 1119/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, e dá outras providências);
- 26- Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a repassar recursos orçamentários à instituição civil sem fins lucrativos e de utilidade pública que indica, e dá outras providências).

EM DISCUSSÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária nº 966/2009** de autoria do Deputado Izaias Régis (EMENTA: Estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco e dá outras providências
RELATOR: DEPUTADO NELSON PEREIRA
- 02- Projeto de Lei Ordinária nº 993/2009** de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Considera à agremiação Camavalesca, Bloco das Flores, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
- 03- Projeto de Lei Ordinária N 1003/2009, de autoria do** Deputado Henrique Queiroz (EMENTA Considera o Bloco carnavalesco “A mulher da Sombriinha” Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
- 04- Projeto de Lei Ordinária N 1012/2009**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Considera o Carnaval de Vitória de Santo Antão Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco);
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO
- 05- Projeto de Lei Ordinária N 1013/2009**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Considera o Sítio Histórico do Monte das Tabocas Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado de Pernambuco);
RELATORA: DEPUTADA DILMA LINS
- 06- Projeto de Lei Ordinária N 1029/2009**, de autoria do Deputado Sérgio Leite (EMENTA: Considera o Mangubeat Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE
- 07- Projeto de Lei Ordinária N 1080/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências – **SECRETARIA DE TURISMO - EMPETUR**);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
- 08- Projeto de Lei Ordinária N 1087/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências, **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**).
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS
- 09- Projeto de Lei Ordinária N 1093/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos estaduais referentes a fatos geradores relacionados às competições da Copa das Confederações da Fédération Internationale de Football Association - FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE
- 10- Projeto de Lei Ordinária N 1094/2009**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências).
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO CARLOS SANTANA
- 11- Substitutivo N 01/2009**, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Considera a Festa das Dálias de Taquaritinga do Norte Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco) **ao Projeto de Lei Ordinária 1030/2009**, de autoria do Deputado Edson Vieira.
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recife, 09 de junho de 2009

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, BARRETO, ELINA CARNEIRO, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA E JACILDA URQUISA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 916/2009, NO PERÍODO DE VINTE E CINCO DE MAIO A QUINZE DE JUNHO DO CORRENTE, ABONADAS AS FALTAS VERIFICADAS NESSE ÍTERIM, CONSTATADO O *QUORUM* REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. ATO CONTÍNUO, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E SEBASTIÃO RUFINO, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA QUATRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. DANDO SEGUIMENTO, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, NELE CONSTANDO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1102/2009 A 1111/2009, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, COM OS RESPECTIVOS RESUMOS E ENCAMINHAMENTOS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE, CONCEDEDO A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE SOLICITA AO GOVERNO DO ESTADO UMA SOLUÇÃO PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PALMA FORRAGEIRA, ALIMENTO DO GADO LEITEIRO, POR ESTAR SENDO DIZIMADA PELA PRAGA DA COCHONILHA DO CARMIM. NA SEQUÊNCIA, O DEPUTADO ESMERALDO SANTOS APRESENTA APELO AO SENHOR JOSÉ QUEIROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, NO SENTIDO DE AUTORIZAR A RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA AS LOCALIDADES DE LAJEDO DE CEDRO E SERRA DE SÃO BENTO. NA CONTINUIDADE, A DEPUTADA TERESA LEITÃO RELATA PARTICIPAÇÃO NO DEBATE REALIZADO NO *CAMPUS* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE – SITUADO NO MUNICÍPIO DE CARUARU NO DIA TRÊS DO CORRENTE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE. A SEGUIR, O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS PERNAMBUCO DEFENDE A MELHORIA DA QUALIDADE DO REBANHO E DA PRODUÇÃO DE LEITE POR MEIO DE TECNOLOGIA. EM SEGUIDA, O DEPUTADO PEDRO EURICO QUESTIONA A INTENÇÃO DO SENHOR JAYME ASFORA, PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PERNAMBUCO – OAB/PE, DE IMPETRAR AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADIN – CONTRA A LEI Nº 13.391/2007, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ALEPEPREV, ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR E DE PLANO DE BENEFÍCIOS PARA DEPUTADOS E SERVIDORES PÚBLICOS NÃO EFETIVOS DESTA CASA, POR CONTESTAR A ENTIDADE O ARTIGO VINTE E DOIS DA LEI, O QUAL ASSEGURA AOS PARLAMENTARES O CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS PELO TEMPO DE MANDATO ELETIVO RETROATIVO, DENOMINADO SERVIÇO PASSADO. FINALIZANDO, ESCLARECE QUE A LEI COMPLEMENTAR 108/2001, DO GOVERNO FEDERAL, PREVÊ AS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DESTINADAS AO CUSTEIO DE SERVIÇO PASSADO, GARANTINDO LASTRO FINANCEIRO PARA O FUNDO PREVIDENCIÁRIO, E QUE A ALEPEPREV SE ENCONTRA AMPARADA NESTA LEI FEDERAL E EM PARECER CONJUNTO DOS PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, HAVENDO TIDO A MESA DIRETORA, ANTES DE IMPLANTAR A ENTIDADE, O CUIDADO DE PEDIR A AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA. LOGO APÓS, O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS LAMENTA A POSTURA DO PRESIDENTE DA OAB, RESSALTANDO A SERIEDADE E O CUIDADO DA MESA DIRETORA NA ELABORAÇÃO DA LEI QUE CRIOU A ALEPEPREV. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO. SEGUE NA TRIBUNA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA PARA RELATAR QUE A CRIAÇÃO DA ALEPEPREV FOI REALIZADA DE FORMA RESPONSÁVEL E ASSEGURADA POR LEI E SEGUE O MODELO DE OUTROS FUNDOS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE DESTAQUE NO PAÍS, LEMBRANDO QUE POR MUITOS ANOS OS DEPUTADOS PERNAMBUCANOS E SERVIDORES NÃO EFETIVOS FICARAM PRIVADOS DO DIREITO DE CONTRIBUIR PARA A PREVIDÊNCIA E QUE A MESA DIRETORA BUSCOU CORRIGIR ESSA SITUAÇÃO. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO NELSON PEREIRA DE CARVALHO, QUE SE SOLIDARIZA COM OS PRONUNCIAMENTOS DOS DEPUTADOS PEDRO EURICO, ANDRÉ CAMPOS E GUILHERME UCHÔA. FINALIZANDO, ELOGIA A ATUAÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO, ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 3614/2009 A 3618/2009, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1011/2009, 1033/2009 E 1063/2009 A 1065/2009, RESPECTIVAMENTE. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 3436/2009 A 3455/2009 E OS REQUERIMENTOS NºS 3489/2009 A 3495/2009. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR CINCO MINUTOS PARA OS CONVIDADOS DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL ENTRAREM NO PLENÁRIO. ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA DOUTORA NADEGI. A SENHORA PRESIDENTA ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, DEDICADO A COMEMORAÇÃO DO DIA DO ENFERMEIRO, DE ACORDO COM OS REQUERIMENTOS NºS 2830/2009 E 3428/2009, DE AUTORIA DO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS, CONVIDANDO A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES NEIDE MARIA FERREIRA FERRAZ, VICE-PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO DE ENFERMAGEM – SEÇÃO PERNAMBUCO; LUCIENO DE MOURA SANTOS, CONSELHEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE; E ANGELY PEREIRA, FISCAL DO COREN/PE. PROFERINDO DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, A SENHORA PRESIDENTA AFIRMA QUE A CASA JOAQUIM NABUCO EXPRESSA ADMIRAÇÃO E APOIO À CATEGORIA

PELO SERVIÇO PRESTADO À SOCIEDADE. A SENHORA PRESIDENTA CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS, QUE LEMBRA QUE TRAMITA NO CONGRESSO NACIONAL PROJETO DE LEI PROPONDO A CARGA HORÁRIA DE TRINTA HORAS SEMANAIS PARA A CATEGORIA. A SEGUIR, O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ATRIBUI À CATEGORIA A MELHORIA DOS INDICADORES DE QUALIDADE DE VIDA NO PAÍS. A SENHORA PRESIDENTA PASSA A PRESIDÊNCIA AO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA NEIDE MARIA FERREIRA FERRAZ, QUE DEFENDE O CRESCIMENTO DOS CONSELHOS E DOS SINDICATOS DA CATEGORIA. A SEGUIR, O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES LÍGIA FERNANDES DE ALMEIDA GALVÃO E VERA LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA, RESPECTIVAMENTE ENFERMEIRAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIANA E DO HOSPITAL BARÃO DE LUCENA, E GEÓRGIA ALVES, DA ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA SAÚDE DO COREN. LOGO APÓS, O SENHOR LUCIENO DE MOURA SANTOS DISCORRE SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO. OCUPA A TRIBUNA A SENHORA ANGELY PEREIRA PARA APONTAR A JUSTEZA DA HOMENAGEM. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 3464/2009 A 3470/2009 E OS REQUERIMENTOS NºS 3501/2009 A 3509/2009, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES APELO AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO E COORDENADOR DO PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA NO SENTIDO DE UTILIZAREM O PESSOAL INSCRITO NO PROGRAMA NA LIMPEZA DOS ACOSTAMENTOS E CANALETAS DAS ESTRADAS ESTADUAIS. PELO DEPUTADO MANOEL FERREIRA APELO AO SENHOR SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO D'ÁGUA NO DISTRITO DE TEJUCUPAPO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOIANA, E VOTO DE APLAUSOS AO SENHOR SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA PELO DESEMPENHO NA PASTA. PELO DEPUTADO LUCIANO MOURA VOTO DE APLAUSOS AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESPORTES DO ESTADO PELO TRABALHO E EMPENHO EM TORNAR A CIDADE DO RECIFE SUBSEDE DA COPA DO MUNDO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES VOTO DE APLAUSOS AO MUNICÍPIO DE PALMARES PELO ANIVERSÁRIO DE CENTO E TRINTA ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO VOTO DE APLAUSOS AOS SENHORES ENGENHEIROS ROMILDE ALMEIDA, CARLOS WELLINGTON E MARCOS MACIEL PELO TRABALHO DE ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.032/2006. PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO SEIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, EM DATA E LOCAL A SEREM DEFINIDOS, PARA DISCUTIR A VIABILIDADE DE APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 382/2007. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO APELOS AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA PRAÇA DENIS PASSO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES; AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E PRESIDENTE DO CONSORCIO GRANDE RECIFE NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A IMPLANTAÇÃO DE LINHA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PARA O PERCURSO BARRA DE JANGADA – JABOATÃO/CENTRO; E AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A IMPLANTAÇÃO DE POLICLÍNICA NO BAIRRO DE BARRA DE JANGADA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. PELO DEPUTADO NELSON PEREIRA DE CARVALHO REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO "A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA", DE AUTORIA DA SENHORA VALÉRIA SALES, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA VINTE E SEIS DE MARÇO DO CORRENTE DO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO; E VOTOS DE APLAUSO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, NA PESSOA DO PRESIDENTE, PELA INAUGURAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA E À SECRETARIA DIOCESANA DE CIDADANIA, NA PESSOA DO SECRETÁRIO, PELA PUBLICAÇÃO DA CARTILHA "LEI MARIA DA PENHA". PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL NO DIA TREZE DE AGOSTO DO CORRENTE EM COMEMORAÇÃO DOS QUARENTA ANOS DA BANDA MARCIAL DO GINÁSIO PERNAMBUCANO. PELO DEPUTADO ESMERALDO SANTOS APELOS AO SENHOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR NO DISTRITO DE TAPIRAMÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO E OUTRO POR ELE LIDO NESTA REUNIÃO. O SENHOR PRESIDENTE DEFERE O REQUERIMENTO Nº 3510/2009, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA, DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 996/2009, E O REQUERIMENTO, DE AUTORIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1086/2009, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, SEXTA E DÉCIMA COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1112/2009 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1113/2009 E 1114/2009, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR ADVOGADO NEY RODRIGUES ARAÚJO. PELO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE DENOMINA "GOVERNADOR CARLOS WILSON CAMPOS" O ESTÁDIO A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA QUE SEDIARÁ JOGOS DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE. PELO DEPUTADO MANOEL FERREIRA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO AZUL DE CONTROLE E REDUÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL PARA OS MUNICÍPIOS. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2009, QUE CRIA O DISTRITO ESTADUAL DE SUAPE E MODIFICA OS ARTIGOS 14, INCISO XXVII; 37, INCISO XVI; 75; 96, §§ 1º A 3º; E 116 E O TÍTULO DA SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO SOLDADO MOISÉS. NADA MAIS HAVENDO A

TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVOcando A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2009.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 56 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1115 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 57 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1116 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 58 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1117 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 59 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1118 que Inclui Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 60 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1119 que Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 61 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1120 que Autoriza o Estado de Pernambuco a reparar recursos orçamentários à instituição civil sem fins lucrativos e de utilidade pública que indica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 167 - DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1121 que Altera a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 484 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1122 que Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 487 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1123 que Altera as Leis nºs 13.332, de 7 de novembro de 2007, e 13.742, de 6 de abril de 2009, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECERES NºS 3619, 3620, 3621, 3622, 3623, 3624, 3625, 3626 E 3627 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1080, 1081, 1082, 1087, 1094, 1098, 1102, 1104 e 1112. A Imprimir.

PARECERES NºS 3628, 3629, 3630 E 3631 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1080, 1081, 1102 e 1104. A Imprimir.

PARECERES NºS 3632, 3633, 3634 E 3635 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1080, 1081, 1102 e 1104. A Imprimir.

PARECERES NºS 3636, 3637, 3638 E 3639 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1080, 1081, 1102 e 1104. A Imprimir.

OFÍCIOS NºS 325 E 334 - DO ASSESSOR ESPECIAL DO MINISTRO DA CULTURA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3248 e da Indicação nº 3029/2009, do Deputado Alberto Feitosa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1301 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 3248, do Deputado Alberto Feitosa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

FAQ - DA ACESSORIA DO PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS encaminhando Ofício nº 61 do Secretário de Articulação Institucional e Parcerias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Inteirada.

Ofício/TCE

OFÍCIO TCGP

Nº 0167/2009

Recife, 14 de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Colenda Assembleia Legislativa, em conformidade com o art. 20 da Constituição do Estado de Pernambuco e o art. 2º, inciso XXI, alínea c, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, o Projeto de Lei em anexo que tem por objetivo alterar a Lei nº. 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas unidades administrativas, seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona e dá outras providências.

É sempre oportuno lembrar o incremento de atribuições conferidas às Cortes de Contas a partir da Carta Federal de 1988, bem como pela legislação infraconstitucional. Destaco, nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 25, de 14/02/2000, e nº 29, de 13/09/2000, que, respectivamente, dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal e estabelecem recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, além das imposições da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, sucessor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/96.

Em consonância com a importância atribuída pela Carta Federal à atividade de controle externo, ampliou-se o escopo das atividades das Cortes de Contas, as quais, para desempenharem as relevantes funções que lhes foram confiadas, necessitam dotar suas unidades administrativas de instrumentos hábeis a fornecer aos demais órgãos e entidades públicas, bem como à sociedade, resultados céleres e precisos.

Ressalto que as despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Outrossim, ressalto que o impacto financeiro estimado, em anexo, demonstra que, após a implantação da presente proposição, as despesas de pessoal do Tribunal de Contas continuarão observando os limites estabelecidos pela LRF, não atingindo o limite prudencial.

Saliento, ainda, a recente extinção, no âmbito desta Casa, de grupos de trabalhos, a exemplo dos instituídos para Implantação e Desenvolvimento da Auditoria de Natureza Operacional e para a redução do acúmulo de processos no Núcleo de Atos de Pessoal – NAP, o que importou redução de despesas de pessoal, neste Tribunal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS, em 9 de junho de 2009.

Conselheiro FERNANDO JOSÉ DE MELO CORREIA
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 631 - Boa Vista
RECIFE - PE 50.050-000

Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2009

Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 9º, 13, 14 e 20 da Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 2º O cargo de Coordenador da Corregedoria Geral é privativo de servidor integrante do GOCE, e o cargo de Secretário da Corregedoria Geral é de livre nomeação."

"Art. 13....."

§ 2º Assistem ao Ministério Público de Contas 01 (um) Assessor Técnico, símbolo TC-FGG-1, 10 (dez) Assessores de Procurador, símbolo TC-FGG-3, ambas as funções privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas, e 01 (um) Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, de livre designação."

"Art. 14....."

§2º Assistem à Auditoria Geral 09 (nove) Assessores de Auditor, símbolo TC-FGG-3, função privativa de servidor efetivo do Tribunal de Contas, 01 (um) Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, de livre

designação e 01 (um) Técnico em Segurança e Transporte, símbolo TC-CST, de provimento em comissão e livre nomeação.”

“Art. 20.....

§2º Assistem ao Gabinete de cada Conselheiro 03 (três) Assessores Técnicos de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-FGG-1, 01 (um) Secretário de Chefe de Gabinete, símbolo TC-FGG-3, 01 (um) Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, e 01 (um) Técnico em Segurança e Transporte, símbolo TC-CST, sendo as funções de Assessor Técnico, de Secretário de Chefe de Gabinete e de Apoio Administrativo de livre designação e o Técnico em Segurança e Transporte, de provimento em comissão, de livre nomeação.”.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS, em 9 de junho de 2009.

Conselheiro FERNANDO JOSÉ DE MELO CORREIA
Presidente em exercício

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Ofícios/TJPE

Ofício nº 484/2009-GP

Recife, 05 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

1. Nos termos do art. 96, incisos I, alínea “d”, e II, alíneas “b” e “d”, da Constituição da República, combinado com o art. 48, inciso V, alíneas “c” e “e”, da Constituição do Estado, tenho a honra de submeter à elevada deliberação deste augusto Poder Legislativo o presente projeto de lei complementar, que introduz algumas modificações na Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, materializadora do Código de Organização Judiciária do Estado.

2. De início, propõe-se alteração no art. 56, em especial de seu inciso I, substituindo-se o “Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais” – jamais implantado - pela “Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais”, órgão atualmente existente, de fato, e que, de há muito, vem atuando, efetivamente, na organização e funcionamento dos Juizados Especiais instalados no Estado de Pernambuco, tudo em ordem a dar cumprimento à missão institucional de assegurar à população o pleno acesso à Justiça, o que tem sido perseguido desde a edição da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

3. Trata o projeto, também, de modificação do art. 175, com a transformação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de algumas comarcas do interior do Estado em Juizado Especial Cível, bem como, na Comarca de Olinda, do Juizado Especial Cível em 1º Juizado Especial Cível; na Comarca de Paulista, do Juizado Especial Cível em 1º Juizado Especial Cível; na Comarca de Capital, do Juizado Especial Cível de Trânsito no 7º Juizado Especial Cível; do Juizado Especial das Relações de Consumo no 1º Juizado Especial das Relações de Consumo, e, por fim, do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso em Juizado Especial Cível do Idoso.

Optou-se pelo processamento de ações penais que dizem respeito a infrações de menor potencial ofensivo, nas comarcas do interior do Estado contempladas com um único Juizado Especial, nas suas respectivas Varas Criminais, adstringindo a competência dos Juizados Especiais para o processo e julgamento de ações cíveis, sob pena de a diminuição do acervo das Varas Criminais contribuir apenas para a sobrecarga das unidades especiais, em detrimento, ao cabo, da presteza e eficácia da atividade jurisdicional.

4. Trata o projeto, ainda, através da inserção, na Seção III, do Capítulo V, do Título I, do Livro II, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – da Subseção IV, sob o título “Da Competência dos Juizados Especiais”, disciplinando a competência dos diversos juizados, inclusive dos especializados.

5. Dispõe o mesmo projeto de alteração da redação originária do art. 180, com o acréscimo de três novos incisos (VI, VII, e IX), com renumeração dos subseqüentes, no escopo de criar, de direito (na realidade, essas unidades preexistem e estão em funcionamento), na Comarca de Capital, os 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º Juizados Especiais Cíveis; o Juizado Especial Criminal do Idoso; os 3º e 4º Juizados Especiais Criminais; o Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor; e os 2º, 3º e 4º Juizados Especiais das Relações de Consumo; – todos com os respectivos serviços auxiliares.

6. Cuida o projeto, também, a partir da alteração do art. 181, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, de transmutar os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em outras Comarcas do Interior do Estado, em Juizados Especiais Cíveis e criar na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, o 3º Juizado Especial Cível; na Comarca de Olinda, os 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e na Comarca de Paulista, o 2º Juizado Especial Cível.

7. Sobreleva notar, a propósito, que, com a introdução, no ordenamento jurídico brasileiro, através da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, do inciso LXXVIII, dando nova redação ao art. 5º, visando a viabilizar a efetiva oferta da prestação jurisdicional em um tempo razoável, surge a necessidade de se criar novas unidades jurisdicionais.

De conseguinte, para que se possa pôr em prática o objetivo almejado pelo legislador constituinte e pela sociedade, faz-se mister adequar a atual realidade da estrutura organizacional-judiciária do Estado de Pernambuco no âmbito dos Juizados Especiais.

8. À vista do aprofundamento do estudo da situação dos Juizados Especiais, constata-se que, com o aumento progressivo da demanda, tornou-se inviável uma prestação jurisdicional célere e efetiva, justificando-se, desse modo, a criação das unidades dos Juizados Especiais, tanto na Capital, como em alguns municípios integrantes da Região Metropolitana do Recife, de sorte a

abranger a área territorial do Estado de maior ocorrência de demandas.

9. Consigne-se, de relevante, por fim, que, com a criação dos cargos de Juiz de Direito de Terceira e Segunda Entrâncias, propõe-se a extinção dos correspondentes cargos de Juiz de Direito Substituto, anulando, assim, os seus efeitos financeiros.

10. Diante da necessidade de viabilizar o funcionamento das novas unidades judiciárias especializadas, propõe-se, ainda, a alteração do Anexo IV, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, no objetivo de criar 56 (cinquenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Judiciária; 56 (cinquenta e seis) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, símbolo TPJ – Função Judiciária e 5 (cinco) cargos de provimento efetivo de Oficial de Justiça, símbolo OPJ .

11. Impende acrescentar, finalmente, que, consoante especificado no art. 3º deste Projeto de Lei, aplicam-se aos cargos e funções cuja criação esta sendo proposta, bem como a quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, as disposições dos arts. 194 e 197 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, ou seja, os cargos e funcionários criados somente serão providos quando houver disponibilidade de receita orçamentária própria.

12. Por todas essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desta excelsa Casa Legislativa à presente proposição.

Atenciosamente,

Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES
Presidente

JUSTIFICATIVA

1. Tenho a honra de submeter à elevada deliberação deste E. Tribunal Pleno o presente projeto de lei complementar, a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, que introduz algumas modificações na Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado.

2. De início, propõe-se alteração no art. 56, em especial de seu inciso I, substituindo-se o “Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais” – jamais implantado - pela “Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais”, órgão atualmente existente, de fato, e que, de há muito, vem atuando, efetivamente, na organização e funcionamento dos Juizados Especiais instalados no Estado de Pernambuco; tudo em ordem a dar cumprimento à missão institucional de assegurar à população o pleno acesso à Justiça, o que tem sido perseguido desde a edição da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

3. Trata o projeto, também, de modificação do art. 175, com a transformação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de algumas comarcas do interior do Estado em Juizado Especial Cível, bem como, na Comarca de Olinda, do Juizado Especial Cível em 1º Juizado Especial Cível; na Comarca de Capital, do Juizado Especial Cível de Trânsito no 7º Juizado Especial Cível; do Juizado Especial das Relações de Consumo no 1º Juizado Especial das Relações de Consumo, e, por fim, do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso em Juizado Especial Cível do Idoso.

Optou-se pelo processamento de ações penais que dizem respeito a infrações de menor potencial ofensivo, nas comarcas do interior do Estado contempladas com um único Juizado Especial, nas suas respectivas Varas Criminais, adstringindo a competência dos Juizados Especiais para o processo e julgamento de ações cíveis, sob pena de a diminuição do acervo das Varas Criminais contribuir apenas para a sobrecarga das unidades especiais, em detrimento, ao cabo, da presteza e eficácia da atividade jurisdicional.

4. Trata o projeto, ainda, através da inserção, na Seção III, do Capítulo V, do Título I, do Livro II, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – da Subseção IV, sob o título “Da Competência dos Juizados Especiais”, disciplinando a competência dos diversos juizados, inclusive dos especializados.

5. Dispõe o mesmo projeto de alteração da redação originária do art. 180, com o acréscimo de três novos incisos (VI, VII, e IX), com renumeração dos subseqüentes, no escopo de criar, de direito (na realidade, essas unidades preexistem e estão em funcionamento), na Comarca de Capital, os 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º Juizados Especiais Cíveis; o Juizado Especial Criminal do Idoso; os 3º e 4º Juizados Especiais Criminais; o Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor; e os 2º, 3º e 4º Juizados Especiais das Relações de Consumo; – todos com os respectivos serviços auxiliares.

6. Cuida o projeto, também, a partir da alteração do art. 181, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, de transmutar os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em outras Comarcas do Interior do Estado, em Juizados Especiais Cíveis e criar na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, o 3º Juizado Especial Cível; na Comarca de Olinda, os 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e na Comarca de Paulista, o 2º Juizado Especial Cível.

7. Sobreleva notar, a propósito, que, com a introdução, no ordenamento jurídico brasileiro, através da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, do inciso LXXVIII, dando nova redação ao art. 5º, visando a viabilizar a efetiva oferta da prestação jurisdicional em um tempo razoável, surge a necessidade de criar novas unidades jurisdicionais.

De conseguinte, para que se possa pôr em prática o objetivo almejado pelo legislador constituinte e pela sociedade, faz-se mister adequar a atual realidade da estrutura organizacional-judiciária do Estado de Pernambuco no âmbito dos Juizados Especiais.

8. À vista do aprofundamento do estudo da situação dos Juizados Especiais, constata-se que, com o aumento progressivo da demanda, tornou-se inviável uma prestação jurisdicional célere e efetiva, justificando-se, desse modo, a criação das unidades dos Juizados Especiais, tanto na Capital, como em alguns municípios integrantes da Região Metropolitana do Recife, de sorte a abranger a área territorial do Estado de maior ocorrência de demandas.

9. Consigne-se, de relevante, por fim, que, com a criação dos cargos de Juiz de Direito de Terceira e Segunda Entrâncias, propõe-se a extinção dos correspondentes cargos de Juiz de Direito Substituto, anulando, assim, os seus efeitos financeiros.

10. Por todas essas considerações, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desta E. Corte de Justiça à presente proposição.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2009.

Des. Jones Figueiredo Alves
Presidente

Projeto de Lei Ordinária N° 1122/2009

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.

I – A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais;”(NR)

“Art. 175.

IX - na Comarca de Goiana, o Juizado Especial Cível e Criminal em Juizado Especial Cível;

X – na Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

XI - na Comarca de Limoeiro, o Juizado Especial Cível e Criminal em Juizado Especial Cível;

XII – na Comarca de Nazaré da Mata, a Vara única em 1ª Vara;

XIII – na Comarca de Olinda;

d) o Juizado Especial Cível em 1º Juizado Especial Cível;

XIV - na Comarca de Palmares, o Juizado Especial Cível e Criminal em Juizado Especial Cível;

XV – na Comarca de Paulista:

a) as 4ª e 5ª Varas Cíveis em 1ª e 2ª Varas de Família e Registro Civil, respectivamente;

b) o Juizado Especial Cível em 1º Juizado Especial Cível;

XVI - na Comarca de Petrolina, a Vara da Assistência Judiciária em 5ª Vara Cível;

XVII – na Comarca da Capital:

c) o Juizado Especial Cível de Trânsito no 7º Juizado Especial Cível;

d) o Juizado Especial das Relações de Consumo no 1º Juizado Especial das Relações de Consumo;

e) o Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso em Juizado Especial Cível do Idoso.

Parágrafo único. As transformações de que tratam os incisos II, VII e XII do *caput* deste artigo somente produzirão efeitos a partir da instalação, na respectiva jurisdição, das varas criadas por esta Lei.” (NR)

“Art. 180.

VI – os 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º Juizados Especiais Cíveis;

VII – os 3º e 4º Juizados Especiais Criminais;

VIII – os 2º, 3º e 4º Juizados Especiais das Relações de Consumo;

IX – o Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor;

X – o Juizado Especial Criminal do Idoso;

XI – a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

XII – a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

XIII – a Central de Combate ao Crime Organizado, com jurisdição em todo o território do Estado de Pernambuco.”(NR)

“Art. 181.

II – na Comarca de Araripina;

c) o Juizado Especial Cível;

III - na Comarca de Arcoverde:

c) o Juizado Especial Cível;

V – na Comarca de Belo Jardim:

b) o Juizado Especial Cível;

VI – na Comarca de Bezerros:

b) o Juizado Especial Cível;

X – na Comarca de Carpina:

b) o Juizado Especial Cível;

XIV – na Comarca de Gravatá:

c) o Juizado Especial Cível;

XVIII– na Comarca de Jaboatão dos Guararapes:

c) o 3º Juizado Especial Cível;

d) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

e) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

XXI – na Comarca de Olinda:

a) os 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;

b) o Juizado Especial Criminal;

c) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

d) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

XXV – na Comarca de Paulista:

f) o 2º Juizado Especial Cível;

g) o Juizado Especial Criminal;

h) a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória;

i) a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem;”(NR)

XXVI – na Comarca de Pesqueira:

b) o Juizado Especial Cível;

XXIX – na Comarca de Salgueiro:

b) o Juizado Especial Cível;

XXX – na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe:

b) o Juizado Especial Cível;

XXXII – na Comarca de São Lourenço da Mata:

b) o Juizado Especial Cível;

XXXIII – na Comarca de Serra Talhada:

b) o Juizado Especial Cível;

XXXV – na Comarca de Surubim:

b) o Juizado Especial Cível;

XXXVI – na Comarca de Timbaúba, o Juizado Especial Cível;

.....”(NR)

“Art. 189.

II – Na segunda entrância:

a) cento e nove de Juiz de Direito de 2ª Entrância;

III – Na terceira entrância:

a) quarenta de Juiz de Direito de 3ª Entrância;

.....”(NR).

Art. 2º Fica Inserido na Seção III, do Capítulo V, do Título I, do Livro II, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – a Subseção IV, com a seguinte redação:

“Subseção IV
Da Competência dos Juizados Especiais

Art. 90–A. Compete aos Juizados Especiais Cíveis conciliar, processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, ressalvadas as de competência dos juizados especializados.

Art. 90–B. Compete aos Juizados Especiais Criminais conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela legislação federal, salvo as da competência de juizados especializados.

Art. 90–C. Compete ao Juizado Especial Cível do Idoso conciliar, processar e julgar as causas cíveis previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, das quais sejam autores pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. (NR)

Art. 90-D. Compete ao Juizado Especial Criminal do Idoso conciliar, processar e julgar os delitos de menor potencial ofensivo, assim definidos pela legislação federal, que tenham por vítimas as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 90–E. Compete aos Juizados Especiais Cíveis promover a execução, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil:

I - dos seus julgados;

II - dos títulos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

Art. 90–F. Compete ao Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais de menor complexidade e de menor potencial ofensivo, como tais definidas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, decorrentes dos conflitos surgidos durante as atividades desportivas de grande porte, assim consideradas pela Coordenadoria dos Juizados Especiais, ocorridos no início ou no término dos jogos, em área territorial de até cinco quilômetros do local de sua realização, nos termos da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

Art. 90–G. Compete aos Juizados Especiais das Relações de Consumo conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade, fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.”

Art. 3º Serão extintos quando vagarem:

I – vinte cargos de Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância;

II – cinco cargos de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância.

Art. 4º Os Anexos II, III e IV da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passam a ser os constantes desta Lei.

Art. 5º O art. 3º da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Aplicam-se aos cargos e funções criados em decorrência desta Lei, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, as disposições dos arts. 194 e 197 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM

1ª ENTRÂNCIA

COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
AFRÂNIO	Vara Única
AGRESTINA	Vara Única
ÁGUAS BELAS	Vara Única
ALAGOINHA	Vara Única
ALIANÇA	1ª Vara 2ª Vara
ALTINHO	Vara Única
AMARAJO	Vara Única
ANGELIM	Vara Única
BELÉM DE MARIA	Vara Única
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Vara Única
BETÂNIA	Vara Única
BODOCÓ	Vara Única
BOM CONSELHO	1ª Vara 2ª Vara
BOM JARDIM	1ª Vara 2ª Vara
BREJÃO	Vara Única
BREJO DA MADRE DE DEUS	1ª Vara 2ª Vara
BUENOS AIRES	Vara Única
BUIQUE	1ª Vara
CABROBÓ	Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara 2ª Vara
CACHOEIRINHA	Vara Única
CAETES	Vara Única
CALÇADO	Vara Única
CAMOCIM DE SÃO FELIX	Vara Única
CANHOTINHO	Vara Única
CATENDE	1ª Vara 2ª Vara
CAPOEIRAS	Vara Única
CARNAÍBA	Vara Única
CHÃ GRANDE	Vara Única
CONDADO	Vara Única
CORRENTES	Vara Única
CORTÉS	Vara Única
CUMARU	Vara Única
CUPIRA	Vara Única
CUSTÓDIA	1ª Vara 2ª Vara
EXU	Vara Única
FEIRA NOVA	Vara Única
FERREIROS	Vara Única
FLORES	Vara Única
FLORESTA	1ª Vara Vara Regional da Infância e Juventude
GAMELEIRA	Vara Única
GLÓRIA DO GOITÁ	Vara Única
IATI	Vara Única
IBIRIRIM	Vara Única
IBIRAJUBA	Vara Única
INAJÁ	Vara Única
IPUBI	Vara Única
ITAÍBA	Vara Única
ITAMBÉ	Vara Única
ITAPETIM	Vara Única
ITAPISSUMA	Vara Única
ITAQUITINGA	Vara Única
JATAÚBA	Vara Única
JOÃO ALFREDO	Vara Única
JOAQUIM NABUCO	Vara Única
JUPI	Vara Única
JUREMA	Vara Única
LAGOA DE ITAENGA	Vara Única
LAGOA DO OURO	Vara Única
LAGOA DOS GATOS	Vara Única
LAGOA GRANDE	Vara Única
LAJEDO	1ª Vara 2ª Vara
MACAPARANA	Vara Única
MARAIAL	Vara Única
MIRANDIBA	Vara Única
MOREILÂNDIA	Vara Única
OROBÓ	Vara Única
OROCÓ	Vara Única
PALMEIRINA	Vara Única
PANELAS	Vara Única
PARNAMIRIM	Vara Única
PASSIRA	Vara Única
PEDRA	Vara Única
PETROLÂNDIA	1ª Vara 2ª Vara
POÇÃO	Vara Única
POMBOS	Vara Única
PRIMAVERA	Vara Única
QUIPAPÁ	Vara Única
RIACHO DAS ALMAS	Vara Única
RIO FORMOSO	Vara Única
SAIRÉ	Vara Única
SALOÁ	Vara Única
SANHARÓ	Vara Única
SANTA MARIA DA BOA VISTA	Vara Única
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Vara Única
SÃO BENTO DO UNA	1ª Vara 2ª Vara
SÃO CAETANO	1ª Vara 2ª Vara
SÃO JOÃO	Vara Única
SÃO JOAQUIM DO MONTE	Vara Única
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Vara Única
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Vara Única
SÃO VICENTE FÉRRER	Vara Única
SERRITA	Vara Única

SIRINHAÉM
TABIRA
TACAIMBÓ
TACARATU
TAMANDARÉ
TAQUARITINGA DO NORTE
TERRA NOVA
TORITAMA

TRACUNHAÉM
TRINDADE

TRIUNFO
TUPANATINGA
TUPARETAMA
VENTUROSA
VERDEJANTE
VERTENTES
VICÊNCIA

2ª ENTRÂNCIA
COMARCA
ABREU E LIMA

AFOGADOS DA INGAZEIRA

ÁGUA PRETA

ARARIPINA

ARCOVERDE

BARREIROS

BELO JARDIM

BEZERROS

BONITO

CABO DE STO. AGOSTINHO

CAMARAGIBE

CARPINA

CARUARU

ESCADA

GARANHUNS

GOIANA

Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
1ª Vara
2ª Vara
Vara Única
1ª Vara
2ª Vara
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
1ª Vara
2ª Vara

UNIDADE JUDICIÁRIA

1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
3ª Vara Cível
Vara Criminal
Juizado Especial Cível
Juizado Especial Criminal
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
Vara Regional da Infância e Juventude
Vara Criminal
1ª Vara
2ª Vara
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
3ª Vara Cível
Vara Regional da Infância e Juventude
Vara Criminal
Juizado Especial Cível
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
Vara da Fazenda Pública
Vara Regional da Infância e Juventude
Vara Criminal
Juizado Especial Cível
1ª Vara
2ª Vara
Vara Regional da Infância e Juventude
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
3ª Vara Cível
4ª Vara Cível
5ª Vara Cível
1ª Vara da Fazenda Pública
2ª Vara da Fazenda Pública
1ª Vara de Família e Registro Civil
2ª Vara de Família e Registro Civil
Vara Regional da Infância e Juventude
1ª Vara Criminal
2ª Vara Criminal
3ª Vara Criminal
Juizado Especial Cível
Juizado Especial Criminal
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
3ª Vara Cível
1ª Vara Criminal
2ª Vara Criminal
Juizado Especial Cível
Juizado Especial Criminal
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
3ª Vara Cível
Vara Criminal
Juizado Especial Cível
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
3ª Vara Cível
5ª Vara Cível
1ª Vara da Fazenda Pública
2ª Vara da Fazenda Pública
1ª Vara de Família e Registro Civil
2ª Vara de Família e Registro Civil
Vara Regional da Infância e Juventude
1ª Vara Criminal
2ª Vara Criminal
3ª Vara Criminal
4ª Vara Criminal
Vara do Tribunal do Júri
Juizado Especial Cível
Juizado Especial Criminal
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
1ª Vara
2ª Vara
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
3ª Vara Cível
Vara da Fazenda Pública
1ª Vara de Família e Registro Civil
2ª Vara de Família e Registro Civil
Vara Regional da Infância e Juventude
1ª Vara Criminal
2ª Vara Criminal
Juizado Especial Cível
Juizado Especial Criminal
1ª Vara
2ª Vara

GRAVATÁ	Vara Criminal Juizado Especial Cível 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível		2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
IGARASSU	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	RIBEIRÃO	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível
IPOJUCA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal	SALGUEIRO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível
ITAMARACÁ	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível	SANTA CRUZ CAPIBARIBE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Juizado Especial Cível
JABOATÃO GUARARAPES	1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 1º Juizado Especial Cível 2º Juizado Especial Cível 3º Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	SÃO JOSÉ DO EGITO	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível
LIMOEIRO	1ª Vara 2ª Vara Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível	SÃO LOURENÇO DA MATA	1ª Vara 2ª Vara 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível
MORENO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal 1ª Vara Vara Regional da Infância e Juventude	SERRA TALHADA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível
NAZARÉ DA MATA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 1º Juizado Especial Cível 2º Juizado Especial Cível 3º Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	SERTÂNIA	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível
OLINDA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 1º Juizado Especial Cível 2º Juizado Especial Cível 3º Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	SURUBIM	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível
OURICURI	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível	TIMBAÚBA	1ª Vara 2ª Vara Juizado Especial Cível
PALMARES	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal
PAUDALHO	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível	BEZERROS	1ª Vara 2ª Vara Vara Criminal Juizado Especial Cível
PAULISTA	1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 1º Juizado Especial Cível 2º Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	BONITO	1ª Vara 2ª Vara Vara Regional da Infância e Juventude
PESQUEIRA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível	CABO DE STO. AGOSTINHO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
PETROLINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal	CAMARAGIBE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
		CARPINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível
		CARUARU	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
		ESCADA	1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível
		GARANHUNS	Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal
		GOIANA	1ª Vara 2ª Vara

Araripina	06	17ª	00	03	“Art. 26. Aos servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, será concedido o benefício do auxílio-alimentação, a ser pago em pecúnia, na forma prevista em Resolução do Tribunal de Justiça, observado o disposto no art. 56 desta Lei.
Bodocó	01				
Exu	01				
Ipupi	01				
Moreilândia	01				
Ouricuri	04				
Trindade	02				

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	
Petrolina	15	18ª	02	05	
Afrânio	01				
Cabrobó	02				
Lagoa Grande	01				
Orocó	01				
Santa Maria da Boa Vista	01				

Cargos	Quantitativo
Desembargador	39
Juiz de Direito de 3ª Entrância	136
Juiz de Direito de 2ª Entrância	273
Juiz de Direito de 1ª Entrância	125
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância	70
Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância	44
Juiz Substituto	55
TOTAL	743

ANEXO IV

**CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR**

Cargos	Quantitativo
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Judiciária e Administrativa	356
Técnico Judiciário, símbolo TPJ – Função Judiciária e Administrativa	1042
Oficial de Justiça, símbolo OPJ – Função Judiciária e Administrativa	334
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Assistente Social)	158
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Psicólogo)	158
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Pedagogo)	34

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2009.

**Des. Jones Figueiredo Alves
Presidente**

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Ofício nº 487/2009-GP

Recife, 5 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

1. Na conformidade da regra editada no art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição da República, c/c o art. 48, inciso V, alínea “c”, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à elevada deliberação desse augusto Poder Legislativo o anexo projeto de lei, que altera as Leis nºs 13.332, de 7 de novembro de 2007, e 13.742, de 6 de abril de 2009, e dá outras providências.

2. O artigo 1º do presente Projeto objetiva, de preâmbulo, desvincular a parcela do auxílio-alimentação da menor remuneração do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado, à vista da vedação contida no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar 13, de 30 de janeiro de 1995.

O dispositivo da Lei Complementar impede que qualquer parcela, valor ou vantagem componente da remuneração, expressa em percentual, possa ser calculada sobre os símbolos ou padrões de vencimentos ou representação atribuídos a outros cargos, funções ou empregos públicos, à exceção daquelas pertinentes ao próprio cargo ou emprego de que for titular o servidor.

O art. 26 da Lei 13.332, de 7 de novembro de 2007, inobservando tal comando, instituiu o auxílio-alimentação em valor correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da menor remuneração do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário Estadual. Por este Projeto se está sanando essa irregularidade, atribuindo valor certo àquele benefício (vide art. 3º) - que é o valor atualmente pago, já incluído o reajuste concedido pela Lei n. 13.550, de 15 de setembro de 2008 -, que passará a ser reajustado de acordo com a política de revisão da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, como é feito, a propósito, com as funções gratificadas, indenização de transporte e outras vantagens, nos termos do art. 10, da Lei 13.332/2007.

3. Da mesma forma, desvincula, lado outro, os valores dos chamados “Adicionais por Atividades”, previstos no art. 48 da Lei nº 13.332/2007, dos correspondentes a funções gratificadas deste Poder. Os valores dos referidos Adicionais passam a ser os constantes no Anexo V da Lei nº 13.332/2007, com a redação dada pelo art. 3º deste Projeto – são as importâncias atualmente pagas, já com o reajuste concedido pela Lei nº 13.550/2008.

4. A inserção de parágrafo único ao art. 50 da Lei nº 13.332/2007, por sua vez, objetiva assegurar tratamento semelhante a servidores que, não obstante de distintas origens, venham a exercer funções idênticas.

5. O art. 2º do Projeto visa a adequar as atribuições dos Oficiais de Justiça aos ditames do art. 652 c/c 680 do Código de Processo Civil, com as alterações efetuadas pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006. Ou seja, acrescentar as funções de avaliador, que agora lhes são inerentes.

6. O art. 7º apenas corrige, no Anexo Único da Lei nº 13.742/2009, o valor da função gratificada atribuída ao “Assistente Técnico da Assessoria Especial” da Corregedoria Geral da Justiça, símbolo FGJ-2, que não é R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), e sim R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais).

7. Finalmente, no art. 8º, este Projeto cria cargos de provimento efetivo e funções gratificadas para atender aos Núcleos de Apoio Psicossocial das Comarcas que possuem duas ou mais Varas de Família, quais sejam: Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Petrolina e Vitória de Santo Antão.

O Núcleo de Apoio Psicossocial, além de garantir aos Juizes atuantes nas Varas de Família maior embasamento técnico em suas decisões, desenvolve trabalhos de aconselhamento e orientação às partes envolvidas nos processos e, desde que determinando pelo Julgador, supervisiona visitas de pais a filhos no próprio Núcleo, atendendo às necessidades das partes e, sobretudo, ao bem-estar das crianças. Daí a sua relevância institucional.

8. Confiante no acolhimento e apoio dessa Casa à presente proposição, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2009.

**Des. JONES FIGUEIRÉDO ALVES
Presidente**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta

Projeto de Lei Ordinária Nº 1123/2009

Ementa: Altera as Leis nºs 13.332, de 7 de novembro de 2007, e 13.742, de 6 de abril de 2009, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 26, 48 e 50 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Aos servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, será concedido o benefício do auxílio-alimentação, a ser pago em pecúnia, na forma prevista em Resolução do Tribunal de Justiça, observado o disposto no art. 56 desta Lei.

§1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo não será concedido, em nenhuma hipótese, ao servidor que esteja à disposição de outro órgão da Administração Pública, direta, indireta e fundacional.

§2º O valor do benefício previsto no *caput* deste artigo é o constante do Anexo VI desta Lei, que sofrerá reajuste de acordo com a política de revisão da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.”

“Art. 48. Excetuados os transformados por esta Lei, ficam mantidos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 12.643/2005, com suas alterações posteriores, os seguintes adicionais:

I – Atividade Taquigráfica, em valor definido no Anexo V desta Lei;

II – Condições Especiais de Trabalho, em valor definido no Anexo V desta Lei, concedidos aos servidores lotados no Depósito Público da Capital, na Divisão de Arquivo Geral, na Biblioteca, na Divisão de Jurisprudência e Publicações, no Memorial da Justiça e nos 1º, 2º e 3º Acervos de Casamento, estes subordinados à Diretoria de Documentação Judiciária, e no Arquivo da Secretaria de Gestão de Pessoas;

III – Atividade de Tecnologia da Informação, sigla ATI-1, em valor definido no Anexo V desta Lei, concedidos a servidores lotados na Diretoria de Informática, quando no exercício das atividades de análise de sistemas e soluções tecnológicas, prospecção de tecnologia, elaboração de projetos, planejamento de sistema na área de tecnologia da informação, administração de banco de dados, elaboração e implementação de procedimentos e políticas em segurança da informação, definição e implementação de metodologia de desenvolvimento de sistemas;

IV – Atividade de Tecnologia da Informação, sigla ATI-2, em valor definido no Anexo V desta Lei, concedidos a servidores lotados na Diretoria de Informática, quando no exercício das atividades de programação e desenvolvimento de sistemas e de aplicações, definição e implementação de políticas de cópias de segurança, manutenção de ambientes de dados, redes e plataformas operacionais, configuração de sistemas de dados e de rede, prestação de suporte aos usuários de programas e equipamentos de informática, realização de controle e homologação de programas e equipamentos de informática;

V – Participação no Cadastro e Elaboração da Folha de Pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, concedidos a servidores em exercício na Secretaria de Gestão de Pessoas e na Secretaria Judiciária, exclusivamente quando desenvolvam atribuições relacionadas aos processos de cadastro, elaboração, confecção, análise ou controle da folha de pagamento, em valor definido no Anexo V desta Lei;

VI – Risco Financeiro, concedido aos servidores em exercício na Diretoria Financeira, em valor definido no Anexo V desta Lei;

VII – Desempenho de Função Técnica, concedidos aos servidores em exercício na Diretoria de Engenharia, em valor definido no Anexo V desta Lei;

VIII – Atividade Administrativa, concedidos aos servidores em exercício na Secretaria de Administração, em valor definido no Anexo V desta Lei;

IX – Apoio à Diretoria de Infra-Estrutura, concedidos aos servidores em exercício na Diretoria de Infra-Estrutura, em valor definido no Anexo V desta Lei;

X – Apoio à Diretoria Cível, concedidos aos servidores em exercício na Diretoria Cível, em valor definido no Anexo V desta Lei;

XI – Apoio à Diretoria Criminal, concedidos aos servidores em exercício na Diretoria Criminal, em valor definido no Anexo V desta Lei”.

.....

“Art. 50.

Parágrafo único. Poderá ser atribuída a gratificação de risco de vida aos servidores à disposição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, ocupantes dos cargos de Psicólogo e Assistente Social, no respectivo Poder cedente, desde que exerçam as atividades mencionadas no *caput* deste artigo, sob as condições nele estabelecidas”.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO
OFICIAL DE JUSTIÇA – OPJ**
Atribuições: Executar ordens judiciais e diligências externas relacionadas com a prática de atos de comunicação processual e de execução de decisões, sentenças e acórdãos, além daquelas previstas na legislação processual e decorrentes do cumprimento de decisões administrativas e jurisdicionais, inclusive avaliação de bens penhorados, nos termos do art. 680 c/c o art. 652, ambos do Código de Processo Civil. Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.
Requisito: Bacharel em Ciências Jurídicas
OFICIAL DE JUSTIÇA – PJ-III
Atribuições: Executar ordens judiciais e diligências externas relacionadas com a prática de atos de comunicação processual e de execução de decisões, sentenças e acórdãos, além daquelas previstas na legislação processual e decorrentes do cumprimento de decisões administrativas e jurisdicionais, inclusive avaliação de bens penhorados, nos termos do art. 680 c/c o art. 652, ambos do Código de Processo Civil. Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.
Requisito: Nível médio Completo.
.....” (NR)

Art. 3º O Anexo V da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO V
.....
ADICIONAIS POR ATIVIDADES**

ATIVIDADE TAQUIGRÁFICA R\$ 915,78
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO R\$ 457,89
ATIVIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SIGLA ATI-1 R\$ 915,78
ATIVIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SIGLA ATI-2 R\$ 654,13
PARTICIPAÇÃO NO CADASTRO E ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TJPE R\$ 457,89
RISCO FINANCEIRO R\$ 457,89
DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA R\$ 915,78
ATIVIDADE ADMINISTRATIVA R\$ 457,89
APOIO À DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA R\$ 457,89
APOIO À DIRETORIA CÍVEL R\$ 457,89
APOIO À DIRETORIA CRIMINAL R\$ 457,89

AUXÍLIOS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 504,60”. (NR)

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 13.742, de 6 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO GRATIFICADASÍMBOLOQUANTITATIVOVALORLOTAÇÃO
(...)
Assistente Técnico da Assessoria EspecialFGJ-2R\$ 654,13Assessoria Especial
(...)” (NR)

Art. 5º Para atender aos Núcleos de Apoio Psicossocial das Comarcas de Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Petrolina e Vitória de Santo Antão ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo e funções gratificadas:

I – oito cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, símbolo TJP;

II – dezesseis cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, símbolo APJ – Psicólogo;

III – dezesseis cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, símbolo APJ – Assistente Social;

IV - oito Funções Gerenciais, sigla FGJ-1;

V - dezesseis Funções Gerenciais, sigla FGJ-2.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2009.

Des. JONES FIGUEIRÉDO ALVES
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Mensagens

MENSAGEM Nº 062 /2009.

Recife, 09 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal da Secretaria de Defesa Social.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1125/2009

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, crédito suplementar no valor de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0523.2381 - Serviço do Policiamento Civil e Especializado			22.000.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	22.000.000,00
Op.Especial: 28.846.0157.0256 - Contribuição Complementar da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN			55.000.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	55.000.000,00
Op.Especial: 06.846.0157.0258 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN			1.000.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	1.000.000,00
TOTAL			78.000.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.122.0157.0282 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Defesa Social			37.000.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	37.000.000,00
Atividade: 06.181.0522.2366 - Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			35.000.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	35.000.000,00
Atividade: 06.243.0523.2384 - Recepção e Assistência à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco			3.000.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	3.000.000,00
Atividade: 10.302.0173.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes			3.000.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	3.000.000,00
TOTAL			78.000.000,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

MENSAGEM Nº 063/2009.

Recife, 09 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com pessoal da Secretaria de Educação.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1126/2009

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta			
Atividade: 12.361.0484.2270 - Ensino Fundamental de Qualidade			5.300.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	5.300.000,00
TOTAL			5.300.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta			
Op. Especial: 28.846.0217.1061 - Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN			5.300.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	5.300.000,00
TOTAL			5.300.000,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 064/2009.

Recife, 09 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 3.824.413,43 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), em favor da SECRETARIA DE TRANSPORTES, para aplicação pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a construção de obras D'Arte Especial Ponte sobre o Rio Sirinhaém, Trecho: Entr. PE-073 (Gameleira), Entr. PE-096; execução de obras de implantação e pavimentação do acesso, a Entr. BR-424, Distrito de Iratama (Fazenda Esperança); revitalização e recuperação da obra D'Arte Especial Ponte sobre o Rio Sirinhaém (Acesso Cidade) - Entr. PE-064, na Cidade de Sirinhaém; execução dos serviços de supervisão e fiscalização das obras de restauração da Rodovia PE-038, Trecho: Entr. PE-060, Entr. PE-009, incluindo correção do traçado do acesso a nossa Senhora do Ó.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1127/2009

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 3.824.413,43 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que tratam a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
18000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
00306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			
Projeto: 26.782.0698.3240 - Construção do Acesso Viário aos Distritos de Produção e Destinos Turísticos Culturais			
4.4.90.00. - Investimentos		0101	296.352,41 296.352,41
Projeto: 26.782.0698.3256 - Conclusão de Obras em Andamento – Joaquim Nabuco, Mangue Seco, Restauração da PE-38 e Restauração da PE-160			
4.4.90.00. - Investimentos		0101	375.000,00 375.000,00
Projeto: 26.782.0301.1024 - Restauração e Melhoramento de Obras d'Arte Especiais			
4.4.90.00. - Investimentos		0101	1.301.000,32 1.301.000,32
Projeto: 26.782.0301.1091 - Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinias			
4.4.90.00. - Investimentos		0101	1.852.060,70 1.852.060,70
TOTAL			3.824.413,43

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
18000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
00306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			
Projeto: 26.782.0666.3233 - Melhoria e Ampliação da Mobilidade da Região Metropolitana Sul - Acesso ao Paiva, Binário Cajueiro Seco, Anel Viário RMR, Estrada da Batalha			
4.4.90.00. - Investimentos		0101	3.824.413,43 3.824.413,43
TOTAL			3.824.413,43

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 065/2009.

Recife, 09 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 5.151.931,04 (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e quatro centavos), em favor da SECRETARIA DE TRANSPORTES, para aplicação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com operação, controle e segurança de tráfego rodoviário do Estado, com a reestruturação nas redes lógicas e estabilizadas de computadores, com as instalações físicas e com a manutenção e operacionalização do DER-PE.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1128/2009

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 5.151.931,04 (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e quatro centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que tratam a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
18000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
00306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			
Projeto: 26.782.0289.3356 - Adequação das Instalações Físicas do DER-PE			
4.4.90.00. - Investimentos		0241	350.000,00 350.000,00
Projeto: 26.126.0289.3364 - Reestruturação nas Redes Lógicas e Estabilizada de Computadores do DER-PE			
4.4.90.00. - Investimentos		0241	20.000,00 20.000,00
Atividade: 26.122.0289.1038 - Gestão Administrativa das Ações do DER-PE			
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0241	800.000,00 650.000,00
4.4.90.00. - Investimentos		0241	150.000,00
Atividade: 26.782.0304.1028 - Operação, Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário do Estado			
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0241	3.981.931,04 3.953.931,04
4.4.90.00. - Investimentos		0241	28.000,00
TOTAL			5.151.931,04

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
18000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES			
00306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			
Projeto: 26.453.0666.3276 - Melhoria e Ampliação da Mobilidade da Região Metropolitana Norte - Concessão Terminais Rodoviários			
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0241	3.168.331,04 3.168.331,04
Atividade: 26.782.0304.1318 - Educação para o Trânsito nas Rodovias			
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0241	1.983.600,00 1.983.600,00
TOTAL			5.151.931,04

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 1124/2009

Ementa: Denomina Governador CARLOS WILSON CAMPOS o Viaduto que indica e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Governador CARLOS WILSON CAMPOS, o Viaduto a ser construído no KM 01 da Rodovia PE-60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A justa homenagem que ora propomos, denominando de Governador CARLOS WILSON CAMPOS, o Viaduto a ser construído no KM 01 da Rodovia PE-60, no Município do Cabo de Santo Agostinho, é mínimo que podemos fazer para eternizar em uma obra de engenharia o grande Homem Público e Administrador que foi CARLOS WILSON, que exerceu com raro brilhantismo os Cargos de Deputado Federal, Governador do Estado e Senador da República, desaparecido precocemente em 11 de abril de 2009, no exercício do Mandato de Deputado Federal por Pernambuco.

CARLOS WILSON CAMPOS, nasceu em 11 de março de 1950, tendo exercido o Cargo de Governador do Estado no período de 1º de abril de 1990 à 15 de março de 1991, realizando um Governo até hoje lembrado pelos pernambucanos, não só pelas realizações, como também e principalmente, pela sua maneira impar de fazer política procurando sempre agregar todas as correntes ideológicas, deixando de lado as divergências ocasionais e prestigiando a grande maioria das forças políticas de Pernambuco.

CARLOS WILSON foi eleito Vice-Governador em 1986, na Chapa encabeçada pelo Dr. Miguel Arraes, vindo a assumir o Governo em 1990, por 11 meses e meio. Entre os Mandatos exercidos por CARLOS WILSON, destacam-se o de Deputado Federal, sendo o mais jovem naquela época e o de Senador mais votado em 1994, tendo ainda, mais recentemente exercido o Cargo de Presidente da INFRAERO, onde realizou uma Grande Obra de Construções, Ampliações e Modernização dos aeroportos brasileiros.

Diante do exposto, considerando-se os grandes e inestimáveis serviços que CARLOS WILSON CAMPOS prestou ao Estado de Pernambuco, especialmente ao nosso Município, na qualidade de representante do povo do Cabo de Santo Agostinho na Casa de Joaquim Nabuco e por uma questão de justiça, é que estamos apresentando o presente Projeto de Lei, esperando sua aprovação pelos que fazem este Parlamento.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2009.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 3619/2009

Relativo à proposição:

Projeto de Lei Ordinária N° 1080/2009

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 1080/2009, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Governamental n° 040, de 26 de maio de 2009.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 3.445.000,00, (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR, com o objetivo de cobrir despesas com ações de fortalecimento do calendário turístico-cultural e com o apoio às ações de fomento turístico para Pernambuco.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2.Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos destinados à abertura de crédito suplementar serão provenientes da anulação de Dotações Orçamentárias, constantes no Orçamento em vigor, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos ainda os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal n° 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei n° 1080/2009, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 9 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Jacilda Urquisa.

Parecer N° 3620/2009

Projeto de Lei n° 1081/2009

Autor: Poder Executivo

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 1081/2009, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Governamental n° 041, de 26 de maio de 2009.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 17.205.820,00 (dezessete milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e vinte reais), em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, com o objetivo de cobrir despesas com a implementação de Política de Cultura no Estado de Pernambuco.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

1.Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos destinados à abertura de crédito suplementar serão provenientes da anulação de Dotações Orçamentárias, constantes no Orçamento em vigor, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos ainda os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal n° 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão

Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei n° 1081/2009, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 9 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Jacilda Urquisa.

Parecer N° 3621/2009

Projeto de Lei n° 1080/2009

Autor: Poder Executivo

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 1080/2009, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Governamental n° 040, de 26 de maio de 2009.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 3.445.000,00, (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR, com o objetivo de cobrir despesas com ações de fortalecimento do calendário turístico-cultural e com o apoio às ações de fomento turístico para Pernambuco.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

1.Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos destinados à abertura de crédito suplementar serão provenientes da anulação de Dotações Orçamentárias, constantes no Orçamento em vigor, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos ainda os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal n° 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão

Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei n° 1080/2009, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 9 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Jacilda Urquisa.

Parecer N° 3622/2009

Projeto de Lei n° 1087/2009

Autor: Governador do Estado

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM FAVOR DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 1087/2009, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem n° 043, de 01 de junho de 2009.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 18.241.000,00 (dezoito milhões duzentos e quarenta e um mil reais).

Destaco que, segundo a Mensagem do Governador acima mencionada que a abertura do crédito visa cobrir despesas com ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, combate a homicídios, a violência contra a mulher, idosos e grupos vulneráveis; Polícia científica; com o reaparelhamento das unidades do CBMPE, com a aquisição de imóveis, construção, reforma e adaptação da Política Científica, da Polícia Civil de Pernambuco e das Unidades da PMPE; com a devolução de saldos residuais de convênio; com pessoal; com a manutenção e operacionalização da Secretaria de Defesa Social.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, a tramitação está sob o regime de urgência.

Análise

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal n° 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei n° 1087/2009, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 9 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Jacilda Urquisa.

Parecer N° 3623/2009

Projeto de Lei Ordinária n° 1094//2009

Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – ART. 14, XXXII, DA CE/89. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n°1094/2009, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem n° 045/2009 de 01 de julho de 2009.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a:

a) contrair empréstimo externo, no valor máximo de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para fins de execução das ações relativas ao Programa de Produção e Difusão de Inovações para a competitividade de arranjos produtivos locais (APLs) do Estado de Pernambuco – PROAPL.

b) A operação da contratação de crédito será composta por uma única fase no valor supramencionado e haverá a contrapartida do Tesouro do Estado de Pernambuco no valor de até US\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil dólares).

c) O Estado de Pernambuco fica autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida a União ao BID a realização de operações de crédito objeto desta proposição as cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159 c/c o § 4º do art. 167 da Constituição Federal.

d) O art. 5º da proposição prescreve que o Poder Executivo enviará a Assembléia Legislativa a cópia do contrato celebrado com o BID, na integra, no prazo de 30 dias contados da assinatura do mesmo.Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 14, XXXII, da Constituição Estadual, compete exclusivamente à Assembléia Legislativa autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional: “Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

..... XXXII - autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Estado.”

Feita a consideração legal, cumpre-me transcrever trecho da Mensagem de nº 045/2009, do Governador de Pernambuco, ao encaminhar esse Projeto de Lei:

“Em verdade o presente Projeto de Lei não traz qualquer inovação quanto à referida contratação, uma vez que a Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2006, autorizou a celebração do contrato de empréstimo com o BID. Ocorre, contudo, que a reportada lei já sofreu duas alterações, tendo em vista as intercorrências inerentes ao processo de negociação contratual.

No contexto, mais uma vez há a necessidade de atualizar as disposições da Lei de nº 13.074 de 2006, às exigências do BID e da própria União, na qualidade de garantidora do contrato, para a finalização do procedimento de contratação, no que diz respeito ao prazo para a execução do contrato e o valor –limite da contrapartida pelo Estado de Pernambuco.

Em relação ao valor da contraprestação, vale ressaltar que, embora esteja autorizado a oferecer a contrapartida de até US\$ 6.700.000,00 , o Estado de Pernambuco só arcará com o valor contratualmente previsto de US\$ 1.700.000,00 porque a parte restante será aportada pelas entidades intervenientes, nos termos do Protocolo de Intenções já celebrado entre o Estado de Pernambuco, o SEBRAE e a FIEPE”.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente constitucional não há qualquer óbice a apresentação da Proposição, no entanto, a capacidade de endividamento do Estado de Pernambuco deverá ser analisada na Comissão própria deste Poder.

André Campos
Deputado

2.Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2009, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Jacilda Urquisa.

Parecer Nº 3624/2009

Projeto de Resolução nº 1098/2009
Autoria: Deputado Izaías Régis

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A ARÍSIO COUTINHO FILHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 199, <i>CAPUT</i> , INCISO X, C/C 274, 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1098/2009, de autoria do Deputado Izaías Régis, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco a Arísio Coutinho Filho.

Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 199, *caput*, e seu inciso X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Foi apresentado breve histórico curricular da vida do homenageado, onde restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco.

Por fim, resta documentalmente atendida as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno.

Por isto, é importante destacar a justificativa anexada ao Projeto de Resolução em questão, *in verbis*: *Arísio Coutinho Filho nasceu no Rio de Janeiro, no dia 9 de fevereiro de 1961. Filho de Arísio Coutinho e Marília Silveas Coutinho. Casado com Wânia Maria Lacerda de Matos Coutinho, tem três filhos, sendo duas meninas e um menino.*

Graduado em Análise de Sistemas, no ano de 1985, foi chamado para trabalhar na Rede Globo, como Coordenador de Programação.

Em Pernambuco, Arísio Filho, que é um grande apreciador do nosso artesanato. Diretor de Programação de Rede Globo Nordeste e organizou eventos como: a Copa Globo Nordeste de Futsal, torneio que envolve mais de 50 municípios pernambucanos; Show de aniversário de 35 anos de Globo Nordeste, evento que reuniu nomes da música como Lia de Itamaracá, Selma do Coco, Reginaldo Rossi e Lenine.

Produziu programas em homenagem a diversos artistas pernambucanos como: Reginaldo Rossi, Josildo Sá, Petrucio Amorim e Santana. Gravou grandes espetáculos como o Baile do

Menino Jesus e a Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, sempre ajudando a divulgar a nossa cultura.

Criou a campanha “Isso é Pernambuco, isso é Nordeste, isso é Brasil” onde talentos como Manoel Bandeira, Romeo Brito, Mestre Salu e outros foram divulgados. Participou da transmissão do especial “100 anos de Frevo”, evento que reuniu diversos artistas pernambucanos no Marco Zero.

Produziu ainda, os VTs de aniversario de 472 anos do Recife e 474 anos de Olinda, com a participação do pianista Vitor Araújo com a música “Voltei Recife” e do violonista Vinicius Sarmento tocando o “Hino do Elefante”.

Desde que chegou a Pernambuco Arísio Filho tem desenvolvido um papel importante no que se refere a divulgação da cultura pernambucana e também tem contribuído intensamente nas apresentações de artistas da região.

Em São Paulo exerceu a função de coordenador de programação nas afiliadas da Globo em Bauru, Juiz de Fora, São José dos Campos e Sorocaba. Ainda na Rede Globo foi Diretor de Divisão de cinema e diretor de programação de TV Globo Internacional. Foi o responsável pela implantação da Rede Globo Sorocaba. Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1098/2009, de autoria do Deputado Izaías Régis.

Augusto Coutinho
Deputado

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator e atendidos os pressupostos legais e procedimentais, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1098/2009, de autoria do Deputado Izaías Régis.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (5) deputados: Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.

Parecer Nº 3625/2009

Projeto de Lei nº 1102/2009
Autor: Governador do Estado

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1102/2009, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 046 de 04 de junho de 2009.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 2.950.000,00 (Dois milhões, novecentos e cinqüenta mil reais) em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

Destaco que, segundo a mensagem supramencionada, a abertura do crédito objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir as despesas com a execução de ações de Implementação da Política de Cultura no Estado de Pernambuco.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, conforme especificado no Anexo II da proposição.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Coronel José Alves
Deputado

Conclusão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1102/2009, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.

Parecer Nº 3626/2009

Projeto de Lei nº 1104/2009
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE INCLUI AÇÕES NÃO ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2009.ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária ora em debate, é de autoria do Poder Executivo Estadual e pretende incluir no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306 de 01 de outubro de 2007, a fim de incluir na atividade 3546 “ operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa do Governo PE- MULTIDIGITAL da FUNDARPE, constante no Programa 0445- Sistema Estadual de Informática do Governo (SEIG).

O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 048/2009 e tramita em regime de urgência, conforme disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

Segundo a Mensagem acima referida, a proposição tem por finalidade incluir na Programação Anual de Trabalho da FUNDARPE a operacionalização do acesso à Rede Digital de Corporativa do Governo – PE MULTIDIGITAL e, dessa forma, viabilizar na instituição a execução das ações do Governo ligadas à PE – MULTIDIGITAL.

É objetivo, ainda, do Projeto de Lei de nº 1104/2009, ainda, abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado no Anexo I.

A proposição vem arrimada nos arts. 94, I, “a” c/c o art. 194, II , §1o do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado. Devo salientar, no entanto, que em virtude do disposto nos arts., I, 15 c/c com os incisos I e III art. 128 da Constituição Estadual compete a Assembléia Legislativa conceder, previamente, autorização legislativa para a finalidade buscada pela Proposição. O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto à abertura do crédito especial, os recursos destinados à abertura do crédito especial serão provenientes da anulação das dotações orçamentárias discriminadas no art. 3º da Proposição Governamental, na forma do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido que seja previamente aprovada a inclusão na atividade 00403.13.126.0445.3546 a operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo – PE MULTIDIGITAL da FUNDAPE e, uma vez aprovada a inclusão, que seja aprovada a abertura de crédito especial. Atendidos esses pressupostos somos pela aprovação do Projeto de Lei de nº 1104/2009 de autoria do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

Conclusão

Ante o exposto, não existindo vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade somos pela aprovação do Projeto de Lei de nº 1104/2009 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Doutora Nadegi, Jacilda Urquisa.

Parecer Nº 3627/2009

Projeto de Resolução nº 1112/2009
Autoria: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO ADVOGADO DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO. INTELIGÊNCIA DO ART. 199, <i>CAPUT</i> , INCISO X, C/C 274, 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1112/2009, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Advogado Dr. Ney Rodrigues Araújo.

Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 199, *caput*, e seu inciso X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Foi apresentado breve histórico curricular da vida do homenageado, onde restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco.

Por fim, resta documentalmente atendida as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno.

Por isto, é importante destacar a justificativa anexada ao Projeto de Resolução em questão, *in verbis*:

“O Sr. Ney Rodrigues Araújo, portador da OAB PE 10.250 e inscrito no C.P.F. sob o nº 219.018.057-00 é filho do Sr. Jerônimo Alves Araújo e D. Belmira Rodrigues Araújo, nasceu no dia 27 de abril de 1949, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Dr. Ney Rodrigues Araújo, casou-se no dia 18 de maio de 1976, com a maranhense Rosa Maria Silva Araújo.

Há mais de 20 anos que ele reside nesta Capital no seguinte endereço: Rua Antônio Ferreira, nº 153, Apto. 304 – bloco “A”, Conjunto Residencial Dois Irmãos, Água Fria, Recife-PE, CEP: 52.120-470.

Graduou-se no curso de Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, no ano de 1987 e posteriormente fez pós-graduação em Direito Processual Civil e Direito Processo do Trabalho na mesma Universidade onde se formara.

Obstinado, decidido e corajoso o Dr. Ney Rodrigues Araújo, escolheu o Recife para definitivamente residir e trabalhar.

Sua verdadeira dimensão de operador do direito passou a delinear-se, após a instalação nesta cidade de um Escritório de Advocacia, localizado à Rua Matias de Albuquerque, nº 223, sala 702/705, 7º andar – Ed. Bancomércio, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-914.

Atuando na área trabalhista, previdenciária e cível, empreendendo defesas, consultorias, assessorias, pareceres e contratos, o Escritório de Advocacia Ney Araújo é integrado por uma equipe de 06 competentes advogados dentre os quais um juiz aposentado do TRT da 6ª Região e 4 advogados pós graduados na ESMATRA-PE.

Totalmente familiarizado aos costumes e as tradições culturais de nossa gente, o Dr. Ney Rodrigues, mantém uma coluna no Jornal Folha de Pernambuco aos domingos, denominada: Tirando Dúvidas Trabalhistas e Previdenciárias. Ainda no setor de comunicação de massas Dr. Nery tece comentários semanalmente sobre Direito do Trabalho e Previdenciário em 5 rádios AM e 6 FM e mais 6 canais de TV.

No exercício constante de renomado advogado, tem ele valiosos artigos publicados na Revista de Direito do Trabalho e no Jornal Trabalhista, ambos com circulação nacional. E, a nível estadual fez várias publicações no Jornal do Commercio e no Diário de Pernambuco.

Além dos escritos jurídicos, “dignos de um mestre, de forma a honrar a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco na qual se formou”, Dr. Ney Araújo tem proferido Palestras, conferências e debates, aqui em Pernambuco e nos Estados da Paraíba e Sergipe, principalmente nas faculdades de direito, isto para as mais heterogêneas platéias: Professores, estudantes, odontólogos, bancários etc.

Em aditamento às referências até aqui delineadas, impõe-se alinhar ainda as seguintes anotações: Dr. Ney Rodrigues Araújo também já correspondeu a um centro de ideiasões, em prol de nosso Estado, desde que participou ativamente da política sindical da classe dos advogados pernambucanos.

Acréscça-se que, como profissional que pugna pela Justiça e pelo direito, deixou exemplos dignificantes, durante suas gestões no Sindicato dos Advogados do Estado de Pernambuco, tanto na função de Presidente, quanto na de Vice-Presidente e Diretor Jurídico daquela entidade classista.

Dr. Ney Araújo há tempos que se fez pernambucano por amor a esta terra, aqui construiu inúmeras amizades e sempre se envolveu nas mais diversas atividades assistenciais e culturais do nosso Estado.

É fundador e Presidente do Bloco Carnavalesco Blocalhau; Vice-Presidente do Interblocos; Presidente do Cordão Etilício e Libidinoso Bacía D’ Água e Integrante do Bloco da Saudade.

Por fim, Dr. Ney Araújo exerce o cargo de Diretor Jurídico do Bloco Carnavalesco o Boi da Tua Mãe e ainda é Diretor Jurídico e Presidente da Comissão Julgadora do Bloco as Virgens do Bairro Novo de Olinda.

Realmente o Advogado Dr. Ney Rodrigues Araújo, por seus próprios méritos, tenho plena convicção, se faz merecedor de ser agraciado com o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Portanto, após os tramites legais, temos a maior esperança de realizarmos mais uma reunião solene desta Assembléia Legislativa, para outorgarmos o Título de Cidadão de Pernambuco a quem merecidamente dele faz jus, o brilhante advogado que há muitos anos convive e trabalha em nossa terra, Dr. Ney Rodrigues Araújo.

Diante pois, deste extenso e rico currículo, espero que os meus ilustres pares, num gesto de reconhecimento e justiça apreciem e aproveem o presente Projeto de Resolução.”

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1112/2009, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Jacilda Urquisa
Deputada

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator e atendidos os pressupostos legais e procedimentais, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1112/2009, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de junho de 2009.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento.

Parecer Nº 3628/2009

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.080/2009

Origem: Poder Executivo
 Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.080/2009, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 040/2009, datada de 26 de maio de 2009, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da presente proposição, o Poder Executivo pretende obter autorização legislativa para a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício fiscal de 2009, de crédito suplementar, no valor de R\$ 3.445.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), em favor da SECRETARIA DE TURISMO, para aplicação pela Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR.

Segundo o texto da mensagem governamental "a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com ações de fortalecimento do calendário turístico-cultural e com o apoio às ações de fomento turístico para Pernambuco".

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dessa maneira, estão sendo anuladas dotações de diversas ações da programação de trabalho da própria Secretaria de Turismo – EMPETUR - para o exercício de 2009, a saber:

Atividade:	23.695.0004.0444 - 3.3.90.00.	Captação de Vãos Regulares, Chartes e Cruzeiros Marítimos Outras Despesas Correntes			430.000,00 430.000,00
Projeto:	23.695.0638.3054 - 3.3.90.00. - 4.4.90.00.	Requalificação do CENTRO DE CONVENÇÕES DE PERNAMBUCO - CECON Outras Despesas Correntes Investimentos			2.500.000,00 2.000.000,00 500.000,00
Atividade:	23.695.0641.3057 - 4.4.90.00.	Desenvolvimento do Portal do Turismo Investimentos			10.000,00 10.000,00
Atividade:	23.695.0641.3061 - 3.3.90.00.	Realização da Ação de Promoção de Eventos - Participação em Feiras e Eventos Outras Despesas Correntes			495.000,00 495.000,00
Atividade:	23.695.0641.3068 - 3.3.90.00.	Inventariação e Atualização da Oferta Turística Outras Despesas Correntes			10.000,00 10.000,00
		TOTAL			3.445.000,00

2. Parecer do Relator

Através da presente proposição, o Poder Executivo atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária, particularmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.080/2009, de autoria do Governador do Estado.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.080/2009, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de junho de 2009.

Presidente em exercício: Edson Vieira.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (3) deputados: Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.

Parecer N° 3629/2009

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
 Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 1.081/2009
 Origem: Poder Executivo
 Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.081/2009, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 041/2009, datada de 26 de maio de 2009, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da presente proposição, o Poder Executivo pretende obter autorização legislativa para a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício fiscal de 2009, de crédito suplementar, no valor de R\$ 17.205.820,00 (dezesete milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e vinte reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para aplicação pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

Segundo o texto da mensagem governamental "a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a implementação de Política de Cultura no Estado de Pernambuco".

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dessa maneira, está sendo anulada dotação de ação da programação de trabalho da Secretaria de Planejamento e Gestão – Administração Direta - para o exercício de 2009, a saber:

Projeto:	15.451.0666.3073 - 4.4.90.00.	Melhoria da Infra-Estrutura Metropolitana Investimentos			17.205.820,00 17.205.820,00
		TOTAL			17.205.820,00

2. Parecer do Relator

Através da presente proposição, o Poder Executivo atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária, particularmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.081/2009, oriundo do Poder Executivo.

Edson Vieira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.081/2009, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de junho de 2009.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Edson Vieira.

Favoráveis os (2) deputados: Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.

Parecer N° 3630/2009

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
 Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 1102/2009
 Origem: Poder Executivo
 Autoria: Governador do Estado

Ementa: abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1102/2009, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 046/2009, datada de 04 de junho de 2009, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, no valor de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta mil reais), em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

Segundo a mensagem governamental, "a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a execução das ações de implementação da Política de Cultura no Estado de Pernambuco".

Ainda de acordo com a mensagem governamental, "os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964".

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 (parágrafo 1º, incisos I e III) e 46 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1102/2009, originado do Poder Executivo.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1102/2009, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de junho de 2009.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (3) deputados: Edson Vieira, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.

Parecer N° 3631/2009

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
 Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 1104/2009
 Origem: Poder Executivo
 Autoria: Governador do Estado

Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2009, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 048/2009, datada de 04 de junho de 2009, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Secretaria de Educação, para aplicação na Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

Segundo a mensagem governamental, "a solicitação em apreço tem por finalidade incluir na Programação Anual de Trabalho da FUNDARPE a Ação "3546 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo - PE-MULTIDIGITAL da FUNDARPE", objetivando viabilizar, nessa Fundação, a execução das ações de Governo ligadas à PE-MULTIDIGITAL".

Ainda de acordo com a mensagem governamental, "os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes de anulação de dotações, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964".

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 (parágrafo 1º, incisos I e III) e 46 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2009, originado do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2009, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de junho de 2009.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Edson Vieira.
Favoráveis os (2) deputados: Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.

Parecer Nº 3632/2009

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Projeto de Lei Ordinária Nº 1080/2009
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária Nº 1080/2009, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

1.3- O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 040/2009 e tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1- O Presente Projeto de Lei Ordinária objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com ações de fortalecimento do calendário turístico-cultural e com o apoio às ações de fomento turístico para Pernambuco.

2.2- A propositura abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 3.445.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), em favor da SECRETARIA DE TURISMO, para aplicação pela Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR.

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1080/2009, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 9 de junho de 2009.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (2) deputados: Edson Vieira, Geraldo Coelho.

Parecer Nº 3633/2009

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Projeto de Lei Ordinária Nº 1081/2009
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ABRIR ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária Nº 1081/2009, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

1.3- O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 040/2009 e tramita em regime de urgência.
2. PARECER DO RELATOR

2.1- O Presente Projeto de Lei Ordinária objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a Implementação de Política de Cultura no Estado de Pernambuco.

2.2- A propositura abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 17.205.820,00 (dezessete milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e vinte reais), em

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para aplicação pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1081/2009, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 9 de junho de 2009.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (2) deputados: Edson Vieira, Geraldo Coelho.

Parecer Nº 3634/2009

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Projeto de Lei Ordinária Nº 1102/2009
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ABRIR ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária Nº 1102/2009, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

1.3- O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 046/2009 e tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1- O Presente Projeto de Lei Ordinária objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a execução das ações de Implementação da Política de Cultura no Estado de Pernambuco.

2.2- A propositura abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para aplicação pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1102/2009, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 9 de junho de 2009.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (2) deputados: Edson Vieira, Geraldo Coelho.

Parecer Nº 3635/2009

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Projeto de Lei Ordinária Nº 1104/2009
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária Nº 1104/2009, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

1.3- O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 048/2009 e tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1- O Presente Projeto de Lei Ordinária incluir na Programação Anual de Trabalho da FUNDARPE a Ação "3546 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo - PE-MULTIDIGITAL da FUNDARPE", objetivando viabilizar, nessa Fundação, a execução das ações de Governo ligadas à PE-MULTIDIGITAL.

2.2- A propositura inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011 e abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para aplicação na Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE..

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1104/2009, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 9 de junho de 2009.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (2) deputados: Edson Vieira, Geraldo Coelho.

Parecer Nº 3636/2009

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1080/2009
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1080/2009, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 040 de 26 de maio de 2009, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor da **SECRETARIA DE TURISMO**, no valor de **R\$ 3.445.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei;

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentária insuficientes para cobrir despesas com ações de fortalecimento do calendário turístico-cultural e com o apoio às ações de fomento turístico para Pernambuco;

2.3- No mais, esclarece que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei em estudo, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com o reforço de dotações orçamentárias para cobrir despesas com ações de fortalecimento do calendário turístico-cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1080/2009, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 9 de junho de 2009.

Presidente: Mavial Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Eduardo Porto.

Parecer Nº 3637/2009

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1081/2009
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1081/2009, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 041 de 26 de maio de 2009, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao

Recife, 10 de junho de 2009

Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, no valor de **R\$ 17.205.820,00 (dezessete milhões, duzentos e cinco mil, e oitocentos e vinte reais)**, em favor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**), para aplicação pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em epígrafe tem por finalidade reforçar dotações orçamentária insuficientes para cobrir despesas com a Implementação de Política de Cultura no Estado de Pernambuco;

2.3- Registra-se que, os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei em estudo, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com o liberação de recursos para cobrir despesas com a implementação de Política de Cultura, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1081/2009, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 9 de junho de 2009.

Presidente: Mavial Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Eduardo Porto.

Parecer Nº 3638/2009

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1102/2009
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1102/2009, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 046 de 04 de junho de 2009, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, no valor de **R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais)**, em favor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**), para aplicação pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE;

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentária insuficientes para cobrir despesas a execução das ações de Implementação da Política de Cultura no Estado de Pernambuco;

2.3- Por fim, ressalta-se que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei em análise, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com o liberação de recursos para cobrir despesas com recuperação e incorporação de equipamentos culturais bem como implementa a rede de estações culturais no Estado, através da FUNDARPE.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1102/2009, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 9 de junho de 2009.

Presidente: Mavial Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Eduardo Porto.

Parecer Nº 3639/2009

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1104/2009
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO

DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1104/2009, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 048 de 04 de junho de 2009, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da Lei em estudo;

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em apreço tem por finalidade incluir na Programação Anual de Trabalho da FUNDARPE a Ação “3546” – Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de governo – PE-MULTIDIGITAL da FUNDARPE”, objetivando viabilizar, nessa Fundação, a execução das ações de Governo ligadas à PE- MULTIDIGITAL;

2.3- Por fim, ressalta-se que ,os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei em estudo, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a liberação de recursos para cobrir despesas com a Operacionalização das ações da Rede Digital Corporativa de Governo, através da FUNDARPE junto a Secretaria de Educação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Eduardo Porto
Deputado
Sala da Comissão de Administração Pública, em 9 de junho de 2009.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1104/2009, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 9 de junho de 2009.
Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Eduardo Porto.

Parecer Nº 3640/2009

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 965/2009, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Dia Estadual do Corretor de Seguros.
Art. 1º Institui o “Dia do Corretor de Seguros”, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de outubro.
Art. 2º O Dia Estadual do Corretor de Seguros não será considerado feriado civil.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Henrique Queiroz
Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 9 de junho de 2009.
Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 3641/2009

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 976/2009, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina “RODOVIA CORONEL OLÍMPIO FERRAZ” a PE- 340, que liga a BR-232, no distrito de Sítio dos Nunes - município de Flores, a sede do Município de Betânia.
Art. 1º Denomina “RODOVIA CORONEL OLÍMPIO FERRAZ” a PE - 340, que liga a BR-232, no distrito de Sítio dos Nunes, município de Flores, a sede do município de Betânia.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Henrique Queiroz
Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 9 de junho de 2009.
Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 3642/2009

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 977/2009, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco “O Dia do Missionário Evangélico”.
Art. 1º Fica criado no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia do Missionário Evangélico” que será comemorado na data de 10 de março de cada ano.
Art. 2º A data prevista no caput do art. 1º desta Lei não será considerada feriado religioso ou civil.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Henrique Queiroz
Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 9 de junho de 2009.
Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 3643/2009

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2009, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui no Estado de Pernambuco o Cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado de Pernambuco o Cadastro para o bloqueio de recebimento de ligações de telemarketing.

Parágrafo único. O Cadastro previsto no caput tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, efetuem ligações não autorizadas para os usuários da telefonia fixa ou móvel.

Art. 2º O usuário que inserir o número ou números de telefones, fixo ou móvel, terá a partir do 30º (trigésimo) dia de ingresso no Cadastro o direito de não mais receber ligações de telemarketing.

Parágrafo único. Caso o usuário venha receber ligações de telemarketing a partir do 30º (trigésimo) dia poderá prestar queixa junto ao órgão estadual que o decreto regulamentador da presente Lei estabeleça como competente para tal finalidade.

Art. 3º O usuário poderá solicitar a sua inclusão e ou a sua exclusão do Cadastro a qualquer momento.

Art. 4º Será aplicada multa à empresa de telemarketing infratora no valor fixado entre R\$ 500, 00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo valor será fixado levando em consideração a quantidade indevida de ligações ao número registrado no Cadastro e desde que tenha sido prestada queixa pelo usuário ao órgão competente.

§ 1º Em cada situação de reincidência a multa a ser aplicada deverá ser duplicada.

§ 2º A multa prevista no caput deste artigo será atualizada, anualmente, através da variação do índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior. Caso o referido índice venha a ser extinto, será adotado o novo índice fixado na legislação federal.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica as entidades filantrópicas.

Art. 6º Competirá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Esmeraldo Santos
Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 9 de junho de 2009.
Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Ementa: Altera a Lei nº 13.391, de 27 de dezembro de 2007, que autoriza a criação da entidade fechada de previdência privada complementar e de plano de benefícios para Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sua alteração.
Art. 1º A Ementa, o Art. 1º, o <i>caput</i> do Art. 4º, o Art. 5º e seus incisos, o <i>caput</i> do Art. 6º, o enunciado do Capítulo V e o Art. 30 da Lei nº 13.391, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:
“EMENTA: Autoriza a criação da entidade fechada de previdência privada complementar e de plano de benefícios para Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e da outras providências”.
“Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco fica autorizada a constituir entidade fechada de previdência privada complementar multipatrocinada e plano de benefícios para os Deputados e Servidores Públicos não Efetivos, da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV, bem como outros planos, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, vinculada ao Poder Legislativo, com autonomia administrativa e financeira, e sede e foro na Capital do Estado de Pernambuco.”
“Art. 4º A entidade tem por objeto a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários previstos no artigo 10, mediante contribuição de seus participantes e das respectivas patrocinadoras; assim como poderá constituir outros planos aceitando novos patrocinadores e instituidores, desde que isso não represente ônus ao Plano ALEPEPREV.”
“Art. 5º São membros da entidade:
I – os participantes;
II – os dependentes, na forma do artigo 8º desta Lei;
III – as patrocinadoras – Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e demais; e
IV – as instituidoras.
Parágrafo
Único.
.....”
“Art. 6º Poderá figurar como Participante do Plano ALEPEPREV:
.....”
“CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECEITAS E SUAS APLICAÇÕES DO PLANO ALEPEPREV”
“Art. 30. O patrimônio do Plano e da entidade é autônomo e, portanto, desvinculado de quaisquer obrigações assumidas pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, bem como pelas entidades patrocinadoras ou instituidoras.”

Ementa: Altera a Lei nº 13.391, de 27 de dezembro de 2007, que autoriza a criação da entidade fechada de previdência privada complementar e de plano de benefícios para Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sua alteração.
Art. 1º A Ementa, o Art. 1º, o <i>caput</i> do Art. 4º, o Art. 5º e seus incisos, o <i>caput</i> do Art. 6º, o enunciado do Capítulo V e o Art. 30 da Lei nº 13.391, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:
“EMENTA: Autoriza a criação da entidade fechada de previdência privada complementar e de plano de benefícios para Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e da outras providências”.
“Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco fica autorizada a constituir entidade fechada de previdência privada complementar multipatrocinada e plano de benefícios para os Deputados e Servidores Públicos não Efetivos, da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV, bem como outros planos, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, vinculada ao Poder Legislativo, com autonomia administrativa e financeira, e sede e foro na Capital do Estado de Pernambuco.”
“Art. 4º A entidade tem por objeto a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários previstos no artigo 10, mediante contribuição de seus participantes e das respectivas patrocinadoras; assim como poderá constituir outros planos aceitando novos patrocinadores e instituidores, desde que isso não represente ônus ao Plano ALEPEPREV.”
“Art. 5º São membros da entidade:
I – os participantes;
II – os dependentes, na forma do artigo 8º desta Lei;
III – as patrocinadoras – Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e demais; e
IV – as instituidoras.
Parágrafo
Único.
.....”
I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária.
A Proposição Governamental ora em análise atende à exigência contida no art. 150, § 6º, da Carta Magna, segundo o qual qualquer benefício ou vantagem fiscal (subsídio, isenção, redução de base de

Art. 1º A Ementa, o Art. 1º, o *caput* do Art. 4º, o Art. 5º e seus incisos, o *caput* do Art. 6º, o enunciado do Capítulo V e o Art. 30 da Lei nº 13.391, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: Autoriza a criação da entidade fechada de previdência privada complementar e de plano de benefícios para Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e da outras providências”.
“Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco fica autorizada a constituir entidade fechada de previdência privada complementar multipatrocinada e plano de benefícios para os Deputados e Servidores Públicos não Efetivos, da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV, bem como outros planos, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, vinculada ao Poder Legislativo, com autonomia administrativa e financeira, e sede e foro na Capital do Estado de Pernambuco.”
“Art. 4º A entidade tem por objeto a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários previstos no artigo 10, mediante contribuição de seus participantes e das respectivas patrocinadoras; assim como poderá constituir outros planos aceitando novos patrocinadores e instituidores, desde que isso não represente ônus ao Plano ALEPEPREV.”
“Art. 5º São membros da entidade:
I – os participantes;
II – os dependentes, na forma do artigo 8º desta Lei;
III – as patrocinadoras – Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e demais; e
IV – as instituidoras.
Parágrafo
Único.
.....”
“Art. 6º Poderá figurar como Participante do Plano ALEPEPREV:
.....”
“CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECEITAS E SUAS APLICAÇÕES DO PLANO ALEPEPREV”
“Art. 30. O patrimônio do Plano e da entidade é autônomo e, portanto, desvinculado de quaisquer obrigações assumidas pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, bem como pelas entidades patrocinadoras ou instituidoras.”

“Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco fica autorizada a constituir entidade fechada de previdência privada complementar multipatrocinada e plano de benefícios para os Deputados e Servidores Públicos não Efetivos, da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV, bem como outros planos, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, vinculada ao Poder Legislativo, com autonomia administrativa e financeira, e sede e foro na Capital do Estado de Pernambuco.”

“Art. 4º A entidade tem por objeto a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários previstos no artigo 10, mediante contribuição de seus participantes e das respectivas patrocinadoras; assim como poderá constituir outros planos aceitando novos patrocinadores e instituidores, desde que isso não represente ônus ao Plano ALEPEPREV.”

“Art. 5º São membros da entidade:

I – os participantes;

II – os dependentes, na forma do artigo 8º desta Lei;

III – as patrocinadoras – Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e demais; e

IV – as instituidoras.

Parágrafo
Único.
.....”
“Art. 6º Poderá figurar como Participante do Plano ALEPEPREV:
.....”
“CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECEITAS E SUAS APLICAÇÕES DO PLANO ALEPEPREV”
“Art. 30. O patrimônio do Plano e da entidade é autônomo e, portanto, desvinculado de quaisquer obrigações assumidas pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, bem como pelas entidades patrocinadoras ou instituidoras.”

Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Esmeraldo Santos
Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 9 de junho de 2009.
Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 3645/2009

PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS RELACIONADOS AS COMPETIÇÕES DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES DA FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION – FIFA 2013 E DA COPA DO MUNDO FIFA 2014. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA NA COMISSÃO.

1. Relatório

Vem a apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2009, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a concessão de isenção de tributos, a serem concedidos através de Decreto do Poder Executivo, com relação a fatos geradores relacionados as competições da Copa das Confederações da *Fédération Internationale de Football Association* – FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA de 2014.

A isenção poderá incidir sobre fatos geradores relacionados às seguintes espécies tributárias: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ICD, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; Taxas. É de ser ressaltado, ainda, que o parágrafo único do art. 1º dispõe que a isenção relativa ao ICMS obedecerá às disposições estabelecidas em convênios sobre a matéria.

Com armino no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria, dessa maneira, é de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõemham sobre:

.....”
I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária.**
A Proposição Governamental ora em análise atende à exigência contida no art. 150, § 6º, da Carta Magna, segundo o qual qualquer benefício ou vantagem fiscal (subsídio, isenção, redução de base de

cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão) relativo a impostos, taxas ou contribuições, só pode ser concedido mediante **lei específica**, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição. Eis a literal dicção do citado dispositivo constitucional:

“Art. 150 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

(...)

§ 6º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g.”

No entanto, a fim de atender aos preceitos legais apresento a seguinte Emenda Modificativa:

Emenda Modificativa de nº 01/2009 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentada ao Projeto de Lei de nº 1093/2009 de autoria do Poder Executivo.
Ementa: Altera a redação do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei 1093/2009.
“Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo único – A isenção relativa ao ICMS obedecerá às disposições estabelecidas em Convênio ICMS, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ” .
Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.
Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade opino, assim, pela aprovação da presente Proposição.

Coronel José Alves
Deputado
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de junho de 2009.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2009, de autoria do Governador do Estado com a Emenda Modificativa apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de junho de 2009.
Presidente: André Campos.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegé, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de junho de 2009.
Presidente: André Campos.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegé, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de junho de 2009.
Presidente: André Campos.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Doutora Nadegé, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.

Indicações

Indicação Nº 3471/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Sr.Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, **Plínio de Aguiar Junior**, ao Ilmo. Sr. Gerente da ANATEL no Estado de Pernambuco/ER6, **João Batista Furtado Filho**, ao Ilmo. Sr. Diretor da Claro - Nordeste, Sr. **Albino Serra** e ao Ilmo. Sr. Gerente de Assuntos Corporativos da TIM - Nordeste, Sr. **Luiz Henrique**, no sentido de viabilizar a **INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL**, com vistas a implantação do Serviço Móvel Celular, no projeto Fulgêncio, localizado no município de Santa Maria da Boa Vista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ao Exmo. Sr. Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, **Leandro Rodrigues Duarte**, à rua Nunes Machado, 50, centro, Santa Maria da Boa Vista, CEP: 56380.000, à **Câmara de Vereadores**, na Praça Getúlio Vargas, 61, centro, Santa Maria da Boa Vista,e ao Sr. **Jetro do Nascimento** no endereço da Câmar Municipal.

Justificativa
Projeto Fulgêncio abriga há mais de 20 anos cerca de 1.500 famílias, dividas em 47 agrovilas, onde a principal atividade desenvolvida é a agricultura, sendo atualmente o maior pólo irrigado do município de Santa Maria da Boa Vista e o maior reassentamento de famílias que foram desabrigadas pelo sistema de barragem Itaparica, com uma área de 5.300 ha irrigadas e 17.300 ha de sequeiro. A cultura predominante é a goiaba, manga e o mamão, também são produzidas, banana, uva, cebola, tomate, feijão, melão, jerimum e outros. No entanto, dentro dos seus perímetros irrigados, é possível encontrar o cultivo não só de fruteiras como também leguminosas, olerículas, hortaliças e outras culturas, pois a agricultura irrigada é amplamente explorada na região.
A Região do Vale do São Francisco torna-se cada vez mais conhecida no país, pela produção em larga escala de frutas frescas, uma atividade lucrativa, dentro dos padrões de qualidade e aspecto social, desenvolvendo o meio rural pela criação de novas oportunidades de emprego, contribuindo com a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural.
A agilidade e eficiência das comunicações são condicionantes para o desenvolvimento sócio-econômico de uma região e o bem estar da população, que precisa ter assegurado o acesso as modernas tecnologias e à informação, sendo fundamental não só a universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, alcançada nos últimos anos, como a expansão do atendimento do Serviço Móvel, para todas as cidades do país, cumprindo com a função social do serviço público concedido às operadoras de Telefonia Móvel.
Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2009.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 9 de junho de 2009.
Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Henrique Queiroz.

Indicação Nº 3472/2009

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades

regimentais, seja formulado apelo, ao Exmo Sr. Secretário das Cidades, Dr. Humberto Costa, e ao Ilmo. Sr. Presidente da EMTU - Consorcio Grande Recife, Dr. Dilson Peixoto, no sentido de estudar a possibilidade de **Implantação de uma linha de ônibus no Conjunto Beira Mar – Janga – Paulista, com itinerário – Conjunto Beira Mar – Derby – Terminal Joana Bezerra – Conjunto Beira Mar**. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paulista, Sr. Yves Ribeiro com endereço na Praça Agamenon Magalhães, s/nº - CEP: 53.401-441, Paulista / PE, aos senhores Vereadores da cidade de Paulista na pessoa do seu Presidente, Sr. José Antonio Lima Valpassos, com endereço na Praça João XXIII s/nº, Centro paulista/PE – CEP. 53.401-970 e ao Sr. Assis Valeriano, da Comissão Pró – Cidadania e Desenvolvimento do Conjunto Beira Mar e Áreas Adjacentes, com endereço na Rua Dr. Luiz Ignácio de Andrade Lima, Bl. D10 – Ap. 206 – Janga – Paulista – CEP. 53.400-000.

Justificativa

A necessidade de implantação desta linha no Conjunto Beira Mar no município de Paulista, será de grande utilidade para os moradores daquela localidade, em razão da total falta de transporte no horário da 06:30h, com destino ao Terminal Joana Bezerra, pois é muito grande a demanda de passageiros que se deslocam para o Metrô, para o Fórum e para a AACD.

É necessário também salientar, que a implantação da mencionada linha beneficiará todos os bairros adjacentes.

Diante do exposto, solicito aos ilustres colegas Deputados a aprovação da presente aprovação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2009.

Amaury Pinto
Deputado

Indicação Nº 3473/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao governador do Estado, Eduardo Campos, e ao secretário de Transporte, Sebastião Oliveira, no sentido de que seja providenciada a recuperação da estrada que liga o município de Belo Jardim ao Distrito de Serra dos Ventos.

Da decisão desta Casa Legislativa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE, CEP: 50010-928; ao secretário estadual de Transportes, **Sebastião Oliveira**, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-000; ao prefeito do município de Belo Jardim, **Marcos Antônio da Silva**, com endereço na Rua Siqueira Campos, 220, Centro, Belo Jardim/PE, CEP: 55.150-002 e ao presidente da Câmara de Belo Jardim, vereador **José Lopes Silveira**, com endereço na Praça Amélia Soares Paes, s/nº, Boa Vista, Belo Jardim/PE, CEP: 55.150-100.

Justificativa

A malha viária estadual que compreende o trecho supracitado é considerada uma das mais importantes vias de acesso do município de Belo Jardim, localizado no Agreste de Pernambuco. Ali, são escoadas a produção artesanal e agrícola, assim como é utilizada por estudantes e docentes que frequentam a Faculdades de Formação de Professores e de Enfermagem de Belo Jardim.

Ressalte-se que o distrito de Serra dos Ventos é formado por 13,1% da população de Belo Jardim. Considerada também como uma das estradas mais movimentadas daquela região, o fato é que a mesma encontra-se cheias de buracos, o que compromete as condições trafegabilidade para os motoristas e pedestres que transitam naquela região.

Devido ao seu péssimo estado, percorrer a referida estrada é um sacrifício, o que vem exigindo atenção e muita habilidade dos motoristas. Os estragos têm sido causado pelas últimas chuvas, pelo tempo de uso, e pela falta de manutenção, o que exigem da administração pública estadual uma intervenção urgente no sentido de executar trabalhos de recapeamento, recuperação de sinalização e acostamento e do sistema de drenagem.

Ante o exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2009.

Augusto Coutinho
Deputado

Indicação Nº 3474/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja solicitado ao Presidente do IPA (Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária) Ilmo. Sr. Júlio Zoé de Brito, na Av. Gal. San Martin, 1371, Bongi, CEP 50761- 000, Recife - PE, para que se proceda a Construção de uma Barragem na Comunidade Indígena PIPIPAM, no município de Floresta , visando beneficiar esta comunidade.

Da decisão da Mesa, bem como do inteiro teor da presente proposição, seja dado conhecimento ao Presidente da Associação de Moradores PIPIPAM, o Sr. Manoel Vicente Filho e ao Cacique Alirio Avelino da Silvano, Zona Rural do município de Floresta - PE.

Justificativa

A Tribo PIPIPAM está localizada no município de Floresta, região semi-árida do Sertão de Pernambuco e a construção de uma barragem nesta comunidade indígena contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes. A presente proposição objetiva dotar a referida localidade com essa importante infraestrutura que fornecerá aos moradores água para o consumo humano e animal e produzir alimentos.

Em face de sua relevância e alcance social, conclamamos aos Ilustres Parlamentares que compõem esta Casa Legislativa pela aprovação do presente

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2009.

Nelson Pereira de Carvalho
Deputado

Indicação Nº 3475/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Ilmº Presidente da COMPESA, Dr João Bosco, no sentido de que tome as providencias administrativas e legais para que a empresa Dornalla Engenharia, que realiza as obras de implantação do sistema de coleta e tratamento dos resíduos sanitários em Escada - PE, após a colocação

da tubulação, recomponha adequadamente o calçamento/cobertura asfáltica, realize a limpeza das vias e das galerias pluviais, além de estabelecer prazos para as obras em cada via, minimizando os enormes transtornos que hoje ocorrem, gerando justificadas queixas da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ao Exmº Vereador Mario Gabriel Ferreira Junior - Marinho, Rua Barbosa Gonçalves, 41, Vila Operária, Escada - PE, CEP 55500-000; ao Ilmº Presidente da CDL de Escada, Sr. Reginaldo Melo, Rua da Matriz, 45, 1º Andar, Centro, Escada - PE, CEP 55500-000; à Ilmº Presidente do PV Escada, Profº Lusinete Maria Ramalho, Rua Djalma Dutra, 76, Centro, Escada - PE, CEP 55500-000; ao Ilmº Presidente da ASPESCAE, Sr. Fernando Sales da Silva, Av. Doutorzinho, 214-A, Maracujá, Escada - PE, CEP 55500-000; ao Ilmº Presidente do SINTRAME, Sr. Pedro Jorge Lacerda, Parque Aquilino Porto, 54, Centro, Escada - PE, CEP 55500-000; ao Ilmº Presidente da Associação dos Moradores dos Bairros da Nova Descoberta, Alto da SUDENE e Buraco do Tatu, Sr. Manassés Santana Gomes, 2ª Travessa São José, 41, Alto da SUDENE, Escada - PE, CEP 55500-000; e aos Excelentíssimos Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Escada.

Justificativa

Após anos e anos de esquecimento finalmente Escada é lembrada pelo Governo do Estado de Pernambuco que lhe contempla com obras de imensa importancia para a vida das pessoas. A recuperação, reaparelhamento da Escola Agrícola, agora Escola Técnica Estadual, a construção da nova Escola Monsenhor João Rodrigues de Carvalho, a Construção do Abatedouro Industrial, a melhoria do fornecimento d’água tratada e principalmente a implantação do sistema de coleta e tratamento dos resíduos sanitários em Escada, além de outras iniciativas por vir, como a implantação da ZPE, mudarão definitivamente o perfil desta cidade promissora.

Ocorre que, por falta de interesse da Administração Municipal em valorizar as importantíssimas intervenções do Governo do Estado em Escada e por uma certa acomodação da empresa contratada para a realização das obras, a qual inclusive já foi questionada por este Gabinete e permaneceu no silêncio, as obras, apesar da inquestionável importância, vem causando transtornos, interditando vias, entupindo galerias pluviais, dificultando a locomoção, mesmo a pé.

O que se espera da COMPESA, que é a mandatária de mais esta importante obra em Escada, é que discipline as atividades da empresa Dornallas Engenharia, determinando que preste informações antecipadas à população das vias onde ocorrerão as intervenções, informando qual a ação a ser realizada, as limitações de deslocamento que serão impostas e qual o período aproximado dessas limitações. Além disso, importante que a empresa realize a adequada recomposição do calçamento/cobertura asfáltica/passeios danificados pelas intervenções e ao final, antes da liberação para o uso normal da via pela população, sua limpeza, paralelamente à limpeza das galerias pluviais, que se enchem com o barro e detritos vindos das obras. Saliente-se que o período historicamente de mais chuvas está por chegar e caso estas intervenções não sejam feitas, a população sofrerá com os efeitos das enchentes.

Por ser esta iniciativa justa e do interesse desta Casa, certos estamos de sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2009.

Lucrécio Gomes
Deputado

Indicação Nº 3476/2009

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. **Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado e ao Exmo Sr. Dr. **Servílio Paiva**, DD Secretário Estadual de Defesa Social, no sentido de envidarem esforços necessários para implantar um **POSTO POLICIAL na comunidade de Barra de Jangada** no Município de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a:

Maria Tereza – Rua Caratinga, nº 7070, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes – PE, Cep – 54460-120.

Justificativa

A Comunidade de Barra de Jangada vem sofrendo diariamente com a falta de segurança no bairro, está causando pânico entre os moradores. Casas são arrombadas, carros são levados e pessoas são assaltadas quase que diariamente.

Não existe policialmente, nem ronda de viaturas naquela área e os cidadãos ficam a mercê da criminalidade.

Diante do exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2009.

Elina Carneiro
Deputada

Justificativa

Justificativa

Indicação Nº 3477/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. Eduardo Campos**, Governador do Estado de Pernambuco, e ao **Exmo. Sr. Dilson Peixoto**, Presidente do Consórcio Grande Recife, no sentido de envidarem esforços necessários para implantar uma nova linha de transporte Barra de Jangada (Jaboatão), para Afogados (Recife) fazendo o percurso de Barra de Jangada, Candeias, Piedade, Prazeres, Estrada da Batalha, Imbiribeira e Afogados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a :

Sra. Maria Tereza- Rua Caratinga, nº7070, Barra de Jangada, Jaboatão dos Gurarapes-PE

Justificativa

Atualmente a comunidade não dispõe de nenhum ônibus que faça esse itinerário, obrigando as pessoas que residem nestas comunidades à pegar 4 transportes, devido a necessidade da comunidade onde a mesma possui renda baixa e não tem condições financeiras para arcar com tais despesas.

Diant do Exposto, solicito aos meus Ilustre Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2009.

Elina Carneiro
Deputada

Indicação Nº 3478/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, Sr. Eduardo Campos; ao Secretário de Recursos Hídricos do Estado, Sr. João Bosco de Almeida; ao Secretário Executivo de Recursos Hídricos, Sr. Eduardo Azevedo; ao Chefe do Núcleo de Eletrificação Rural, Sr. Juracy Paixão, no sentido de que seja providenciada a eletrificação rural do **SÍTIO CAPIM**, localizado na zona rural do município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Edson de Lima Oliveira na Rua Pres. Jânio Quadros, 393, Jardim Panorama, Caruaru; ao Vereador Tony Gel, na Câmara municipal de Caruaru; aos clubes de serviços de Caruaru.

Justificativa

Venho à tribuna, nesta oportunidade, para solicitar providências no sentido de eletrificar o **SÍTIO CAPIM**, localizado na zona rural do município de Caruaru.

Trata-se de uma das propriedades que ainda não dispõem dos benefícios da energia elétrica, apesar de que o programa já atingiu boa parte do Estado; entretanto, existem muitos locais que carecem dessa ação específica, onde os proprietários não têm condições financeiras de contratar uma cooperativa de eletrificação.

Diante do exposto, solicito que seja verificada a possibilidade de eletrificar o **SÍTIO CAPIM**.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2009.

Miriam Lacerda
Deputada

Requerimentos

Requerimento Nº 3511/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um **VOTO DE APLAUSO À FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL – FADIRE, PELA SEMANA DO EMPREENDEDOR, REALIZADA ENTRE OS DIAS 18 A 21 DE MAIO DE 2009**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à:

FADIRE, na pessoa do seu Diretor Geral, José Pereira Diniz e sua Diretora, Carmen Neves Diniz Viana, na Rua Professora Ivani Batista da Silva, 29 – Nova Santa Cruz – Santa Cruz do Capibaribe – PE – CEP.: 55.190-000.

Exmos. Srs. Vereadores: Francisco Ricardo Filho, José Manoel (Zezin Buxin), D. Nanau, Júnior Gomes e Afrânio Marques, todos na Câmara Municipal de Vereadores; Rua Manoel Rufino Melo, 100, Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP.: 55.190-000.

CDL, na pessoa de Fábio Lopes, Presidente, Rua Júlia Aragão, 249, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe – PE - CEP.: 55.190-000.

ASCONT, na pessoa de Rosângela de Souza Leão - Presidente, na rua Marisa Neves, 154, 1º, andar - São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe - CEP.: 55.190-000.

ASCAP, na pessoa de Walmir Gomes Ribeiro, Presidente, Av. 29 de Dezembro, 233 - 1º andar – Centro - Cruz do Capibaribe – PE – CEP.: 55.190-000.

STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe, na pessoa de Enivaldo Alves de Lira, na rua João Balbino, 192 - São Cristóvão - Santa Cruz do Capibaribe – PE – CEP.: 55.190-000.

Blog Diário da Sulanca – Emanuel Glicério. Rua Julia Oliveira da Silva, 58 - Nova Santa Cruz - Santa Cruz do Capibaribe - PE – CEP.: 55.190-000

Blog Opinião - Joseilson Chagas Melo. Rua Raimundo Balbino Bezerra, 72 - Rio Verde - Santa Cruz do Capibaribe - PE – CEP.: 55.190-000.

Blog do Melqui Lima – Melquisedeque Ferreira de Lima. Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, 53, Malaquias Cardoso - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP.: 55.190-000.

Rádio Comunidade FM, na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, 50 - Edf. Batista, sala 306 – Centro - Cruz do Capibaribe – PE - CEP.: 55.190-000.

Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Ronaldo Pacas, na Rua Maria Santina, 200 - lot. Polis Placas, Bela Vista - Cruz do Capibaribe – PE – CEP.: 55.190-000.

Rádio São Domingos FM, na pessoa de Valderi José de Almeida, na Rua Amaro Manoel Feitosa, 151 - 1º andar - São Domingos - Brejo da Madre de Deus – PE – CEP.: 55.170-000.

Ilmo. Sr. Ney Lima, Rua Maria Nogaia de Souza, 67 - Bairro Manoel Lucas - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55.190-000

Jornal do Commercio, Diário de Pernambuco e Editora Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

Os Cursos de Administração e Ciências contábeis da FADIRE – Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional realizou entre os dias 18 a 21 de maio do ano em curso, em parceria com a CDL, ASCP, ASCONT e empresas do Pólo de confecções a SEMANA DO EMPREENDEDOR, tendo como objetivo expandir a visão do empreendedorismo, contando com uma programação diversificada direcionada para estudantes e empresários do município de Santa Cruz do Capibaribe.

Sem sombra de dúvida, este merecido evento orgulha os estudantes e os empresários santacruzenses, reconhecendo aqueles que fazem do Pólo de Confecções do Agreste a referência em economia e desenvolvimento que se tornou.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação deste requerimento em plenário e o apoio de meus nobres pares.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2009

Edson Vieira
Deputado

Requerimento Nº 3512/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso à ASPESCAE, Associação de Pesca Esportiva e Consciência Ambiental da Escada, pela realização do 1º Ecovida Escada, com o tema: Preservando o Ecossistema do Rio Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente da ASPESCAE, Sr. Fernando Sales da

Silva, Av. Doutorzinho, 214-A, Maracujá, Escada - PE; aos Excelentíssimos Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Escada.

Justificativa

A ASPESCAE realizou de 01 a 07 de junho o 1º Ecovida Escada, sob o tema: Preservando o Ecossistema do Rio Ipojuca. Foram desenvolvidas atividades envolvendo toda a sociedade escadense, escolas, órgãos públicos, ONGs, rádio comunitária, com programação diversificada e efetivamente relacionada com o tema, com palestras, debates, atividades práticas e caminhadas.

Iniciativas como essas só engrandecem o nome de Escada e nos dão a certeza de que a sociedade organizada está preocupada com dias melhores, com desenvolvimento e preocupação com o meio ambiente. Por ser esta uma iniciativa que está de acordo com os interesses desta Casa, certos estamos de sua pronta aprovação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2009

Lucrécio Gomes
Deputado

Requerimento Nº 3513/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso aos que fazem O Boticário em Escada, na pessoa da Franqueada local, Drª Luciana Vieira do Nascimento, pelo desenvolvimento da Semana O Boticário de Educação Ambiental no Município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Franqueada O Boticário Escada, Drª Luciana Vieira do Nascimento, Rua da Matriz, 25, centro, Escada - PE, CEP 55500-000; ao Ilmº Presidente da ASPESCAE, Sr. Fernando Sales da Silva, Av. Doutorzinho, 214-A, Maracujá, Escada - PE, CEP 55500-000; à Diretora Executiva da Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, Drª Malu Nunes, Rua Gonçalves Dias, 225, Batel, Curitiba, PR, CEP 80240-340; à Secretária Municipal de Educação de Escada, Srª Elisabete Maria da Silva, Av. Comendador José Pereira, S/N, Maracujá, Escada - PE, CEP 55500-000; à Ilmº Presidente do PV em Escada e Diretora da Escola Profª Maria Clara, Profª Lusinete Maria Ramalho, Rua Djalma Dutra, 76, Centro, Escada - PE, CEP 55500-000; Ilmª Diretora da Escola Lápiz Na Mão, Profª Carmélia Maria dos Santos Silva, Rua da Mangueira, S/N, Atalaia, Escada - PE, CEP 55500-000; à Ilmª Diretora da Escola de Aplicação - ACC, Profª Nilbe Moreira, Rua Coronel Antonio Marques, 67, Centro, Escada - PE, CEP 55500-000; e aos Excelentíssimos Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Escada.

Justificativa

Com o material de magnífica qualidade produzido pela Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, a Franquia do Boticário em Escada, na pessoa da Drª Luciana Vieira do Nascimento, desenvolveu, junto às escolas da rede pública municipal e rede privada, a Semana O Boticário de Educação Ambiental.

Foram distribuídos gratuitamente com todos os professores e alunos envolvidos, centenas de DVDs e folhetos explicativos, informando sobre o meio ambiente e a importância de sua defesa consciente para o desenvolvimento da sociedade.

São atividades como estas que mostram a importância do setor privado comprometido com a responsabilidade ambiental e social para uma sociedade que pretende crescer e se desenvolver de forma sustentada.

É para nós gratificante aplaudir iniciativas como estas, que ainda mais nos orgulham de nossa terra natal.

Por ser esta uma iniciativa de interesse do povo pernambucano e, porque não dizer, do Planeta Terra, certos estamos de sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2009

Lucrécio Gomes
Deputado

Requerimento Nº 3514/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja Transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do Exmo. Sr. Selvino Heck, Assessor Especial do Gabinete Pessoaol do Presidente da República, “Três mulheres do povo”, publicado no Caderno Cidadania da Folha de Pernambuco, em 05 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Selvino Heck, Assessor Especial do Gabinete Pessoal do Presidente da República

Justificativa

O artigo em tela, escrito pelo Sr. Selvino Heck, Assessor Especial do Gabinete Pessoal do Presidente da República, que faz uma reflexão sobre a fome, a exclusão social e a quase eterna má distribuição de renda, que abalam o nosso país, e a sinalização de esperança na luta contra a desigualdade, por justiça e políticas públicas efetuadas pelo governo.

Portanto, segue na íntegra o artigo ora referenciado:
“Três mulheres do povo”,

“Ele quer morrer; eu não, quero viver”, fala Rosa, referindo-se ao marido, uma das três mulheres do filme Garapa, filmado em 2005 e lançado em Brasília pelo CONSEA, com a presença do diretor, José Padilha, de Chico Menezes, um de seus inspiradores e ex-presidente do CONSEA, conselheiros do governo e da sociedade.

Diz o texto de lançamento: “Garapa é uma mistura de água com açúcar, muitas vezes o único alimento de famílias pobres do Nordeste. Os dramas e flagelos de três dessas famílias brasileiras - de Fortaleza, de Choró, a terceira do sertão cearense - são mostrados neste que é um dos mais contundentes documentários sobre a fome no país, um soco no estômago, uma denúncia social, mas também um convite à reflexão”.

De nome são Rosa, Robertina e Lúcia, três mulheres do povo que escancaram suas vidas, cotidiano, filhos, maridos, casa, tristeza, luta. Na cidade grande, na pequena, ou no sertão nordestino, a ‘fartura’ é a mesma: faltam comida, trabalho, remédio, conhecimento. Mas não falta esperança: quando Rosa diz que, ao contrário do marido, quer é viver, significa que há vida e olhar para o futuro; quando Lúcia pega os três filhos, entra no ônibus, vai nas casas da cidade buscar auxílio e no posto de saúde pensar os filhos e receber orientação; quando Rosa não sabe sua idade por não ter documento, diz ter menos de 30 anos, e acaba chorando por não conseguir alimentar os filhos.

No debate, José Padilha diz que, em país regido pelas regras da razão, a miséria é uma vergonha; em país não regido, a riqueza é uma vergonha. Segundo ele, o Brasil não é regido pelas regras da razão. E

elogia o Fome Zero, o Bolsa Família, as políticas sociais do governo Lula. São o primeiro passo do fim da miséria e da fome, rumo à cidadania: “Historicamente, via inflação e outras formas de rentismo, transferiam-se os ganhos, e os votos, para os mais ricos e as elites. Hoje quando há transferência de renda para os mais pobres, natural que, por reconhecimento, transfiram-se também os votos.”

Por isso, é fundamental aprovar a PEC 047/2003, emenda constitucional que prevê a inclusão da alimentação como um dos direitos fundamentais no Artigo 6º da Constituição. Uma campanha, Alimentação: Direito de Todos, está desencadeada em todo Brasil, de sensibilização dos deputados federais e senadores para sua aprovação.

Rosa, Robertina e Lúcia são as mulheres do Brasil: lutadoras, responsáveis, mães, provedoras da casa e da família, as que não se entregam nunca, as que nunca desistem, as que, sobretudo, amam e cuidam de seus filhos. Vivem na pobreza, porque não há, ainda, outro jeito, não encontraram maneira de dela sair. Mas acreditam que seus filhos, quem sabe, viverão tempos melhores.

Garapa é difícil de assistir no século XXI e no Brasil, um dos maiores produtores de alimentos do mundo. Mas mostra que, se este é um povo sofrido, se mães, mulheres (e homens) muitas vezes só têm garapa para dar a seus filhos, por outro lado, a reflexão sobre a fome, a exclusão social e a quase eterna má distribuição de renda, mais a luta contra a desigualdade, por justiça e políticas públicas de governos sinalizam esperança. Como diz Rosa, num grito de vida e urgência, eu não quero morrer, eu quero viver. Ai estão a dignidade, a resistência das mulheres do povo, a fé em si mesmas e no futuro.”.
Ante ao exposto, solicito dos meus ilustres a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2009
Teresa Leitão Deputada

Requerimento Nº 3515/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos desta Casa **VOTO DE APLAUSO** ao Sr. Dr. Ary Roma Firmino, pela promoção a Delegado Especial da Polícia Civil de Pernambuco. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Dr. Ary Roma Firmino, na Rua Anatlíde Herminio Muniz, 70, Nova Santa Cruz, CEP 55190-000, Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Justificativa

A presente proposição objetiva o digno reconhecimento ao Sr. Delegado Dr. Ary Roma Firmino pelos serviços prestados ao povo de Santa Cruz do Capibaribe e sua atuação ao longo do tempo naquela região, criando com a sociedade, um vínculo de admiração, fruto da capacidade e excelente trabalho desenvolvido em sua carreira dentro dos quadros da Polícia Civil de Pernambuco.

Em virtude de relevância, conclamamos aos Ilustres Parlamentares que compõem esta Casa Legislativa pela aprovação do presente pleito.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2009
Nelson Pereira de Carvalho Deputado

Requerimento Nº 3516/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos desta Casa **VOTO DE APLAUSO** ao Tenente Coronel Antonio Francisco Pereira Neto, pelos Serviços Prestados a Segurança Pública no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Tenente Coronel Antonio Francisco Pereira Neto, na Estrada da Batalha, s/n, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Militar Coronel Mário Cavalcanti de Albuquerque, ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife-PE; Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servílio Silva Paiva, na Rua de São Geraldo s/n, Santo Amaro, Recife-PE, ao Exmo.Sr. Comandante Geral, Cel. PM José Lopes de Souza, no Quartel do comando Geral da PMPE, na Praça do Derby, s/n, Recife-PE, Exmo. Sr. Cel. Antônio Carlos Tavares Lira, Diretor Geral de Operações da PMPE, na Praça do Derby, Derby, s/n, Recife -PE.

Justificativa

A presente proposição objetiva o digno reconhecimento ao Sr. Tenente Coronel Antonio Francisco Pereira Neto no combate à criminalidade em eventos especiais, como a Festa da Pitomba, festejos carnavalescos e juninos.

Destacando-se por sua atuação, fruto da capacidade e o excelente trabalho desenvolvido ao longo de sua carreira dentro dos quadros da Polícia Militar de Pernambuco. Em virtude de relevância, conclamamos aos Ilustres Parlamentares que compõem esta Casa Legislativa pela aprovação do presente pleito.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2009
Nelson Pereira de Carvalho Deputado

Requerimento Nº 3517/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, solicitar **Audiência Pública no seio da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos**, para fomentar o debate sobre **Estatuto da Igualdade Racial**, com data e hora a serem definidas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

V.Ex.Edson Santos
Ministro Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial
Telefone (s): (61) 3411.3610
Fax: (61) 3226.5625
E-mail: crisporto@planalto.gov.br

V. Ex Paulo Paim
Senador da República
Anexo I, 220 andar, gab. 04
Tel.:(61) 3303-5227/5232
Fax: (61) 3303-5235
Correio:paulopaim@senador.gov.br

V. Ex. Maurício Rands
Dep Farderal
Anexo IV - Gabinete 256
70160-900 - Brasília - DF
Fone: (61) 3215.5256
dep.mauriciorands@camara.gov.br

Av. João de Barros, 283
Boa Vista Recife-PE
CEP: 50050-180
Fone: (81) 3221.2333
comunicao@mauriciorands.com.br

V. Ex. Luiza Bairro
Secretária do SEPROMI
Av. Luiz Viana Filho, 250
Conjunto SEPLAN, Anexo B - 1º andar
Salvador -BA.
FONE: 3115-5113

V. Ex. Jorge Arruda
Secretário do CEPIR
Rua da Aurora, 425
Boa Vista
Recife-PE
Fone: 3183.7002

Justificativa

O racismo é um fenômeno estrutural na sociedade brasileira e afeta as possibilidades de inclusão dos negros e negras na sociedade. Os movimentos negros conquistaram o reconhecimento público de que o racismo está presente nas relações sociais e é um fator fundamental de desigualdade. O caminho do Brasil para a democracia e a cidadania, demanda que o racismo e outras formas de iniquidade social sejam abolidas no nosso cotidiano, por isto, posicionar e combater o racismo é compromisso inerente de todos os poderes.

Esta Casa, já proporcionou duas Audiências onde o produto foi a Carta de Pernambuco, que fomenta a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial de acordo com seu Relator o Senador Paulo Paim.

Para este feito, solicito de meus pares a aprovação deste requerimento, onde iremos discutir desta vez em uma articulação regional/NE, a importância deste Estatuto.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2009
Isaltino Nascimento Deputado

Requerimento Nº 3518/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais dos Trabalhos desta ALEPE, artigo intitulado “Academia Pernambucana de Ciência Agronômica Comemora 25 anos de História”, de autoria da Dra. Conceição Martins, publicado na Folha de Pernambuco, edição de 07/06/2009.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a autora, Dra. Conceição Martins - Biblioteca Central da UFRPE - Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos - 52171-900 - Recife/PE, ao Presidente da Academia Pernambucana de Ciência Agronômica, Dr. Eudes de Souza Leão Pinto - Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos - Recife-PE - 52171-900; ao Governador de Pernambuco, Eduardo Campos - Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, S/N - Santo Antônio Recife - Pernambuco CEP 50010-928; Empreário Eduardo Monteiro - Av. Marquês de Olinda, 105 - 2º andar - Bairro do Recife - 50030-000; Presidente do IPA - Av. General San Marfim, 1371 - Bongi - CEP 50761-000 - Recife-PE; Reitor da UFRPE, Walmar Correia - Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos - 52171-900 - Recife/PE; Ex-Reitor da UFRPE, Manoel Francisco de Moraes Cavalcanti - Presidente da FECOMÉRCIO, Josias Albuquerque - Av. Visconde de Suassuna, 255 - Boa Vista - Recife-PE - 50.050-540; Conselheiro do Sebrae/PE - Aloisio Ferraz - Rua Coelho Neto, 577 / 201 - Campo Grande - Recife-PE - 53040-000; Presidente da AFCPE, Alexandre Andrade Lima - Av. Mascarenhas de Moraes, 2028 - Imbiribeira Recife-PE - CEP 51180-001.

Justificativa

A Academia Pernambucana de Ciência Agronômica, liderada pelo Dr. Eudes Souza Leão, ao longo dos seus 25 anos, tem prestado relevantes serviços à causa da Ciência Agronômica de Pernambuco. A experiência, espírito público e o empenho dos seus dirigentes e sócios são atributos que contribuem para que a Academia continue prestando relevantes serviços à agronomia pernambucana.

Pela sua importância, pelo relevo técnico dos seus membros, todos detentores de elevada qualificação profissional, justifico meu pleito, esperando contar com o apoio dos meus pares.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2009
Mavíael Cavalcanti Deputado

Requerimento Nº 3519/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais nos termos do artigo 216, que seja formulado PEDIDO DE INFORMAÇÕES à Defensora Pública geral Dra. Tereza Joacy Gomes de Melo, no sentido de fornecer as seguintes informações a seguir listadas, todas pertinentes à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

- Relação do quantitativo de pessoas atendidas pelos defensores durante os anos de 2007,2008 e 2009 (até a data);
- Relação dos eventos promovidos pela entidade, durante os anos de 2007, 2008 e 2009 (até a presente data), assim como os respectivos valores;
- Relação discriminada das despesas com publicidade, durante os anos de 2007, 2008 e 2009 (até a presente data), assim como os respectivos projetos;
- Relação das viagens custeada pelo órgão , assim como relação de pagamentos de diárias e respectivos recebedores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Defensora Pública Geral do Estado de Pernambuco, Dra. Tereza Joacy Gomes de Melo.

Justificativa

A implantação do site da Bancada de Oposição desta Casa Legislativa, em 14 de abril passado, trouxe importantes ferramentas para o exercício da atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, entre elas a Ouvidoria online. Como objetivo desse recurso é receber críticas, sugestões, reclamações e denúncias da população.

Recentemente, foram recebidos alguns questionamentos sobre as ações da Defensoria Pública, encarregada de prestar serviço de assistência jurídica à população, de forma gratuita.Dessa forma, o requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade obter informações detalhadas sobre a realização dessas atividades.

Portanto, na expectativa de que a Defensoria Pública Geral, responda a esta Casa,visando ao exercício da atividade típica de fiscalização, missaõ institucional do poder Legislativo, para que a mesma seja exercida com maior eficiência, e em virtude da importância desse órgão para o nosso Estado, apresento este PEDIDO DE INFORMAÇÃO e julgo que os Ilustres Pares não negarão seu indispensável apoio ao trâmite deste.

Sala das Reuniões, em 21 de maio de 2009
Adelmo Duarte Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 3520/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito Pedido de Informações ao Exmº Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, Dr. André Luz Negromonte, Avenida Agamenon Magalhães, 2000, Espinheiro, Recife-PE, para que informe sobre a ocorrência, neste ano de 2009, de trabalho escravo no Município de Amaraji - PE, circunstâncias, envolvidos e providências adotadas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmº Vereador Amaro Vieira de Melo Filho, Fazenda Leões, S/N, Amaraji - PE, CEP 55515-000.

Justificativa

Chegou ao conhecimento deste Gabinete, que a Polícia Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego durante a semana próximo-passada, em conjunto, atendendo a denúncia, desenvolveram uma operação e constatarem a prática de trabalho escravo no Município de Amaraji - PE, o que inclusive haveria gerado autuações contra agentes públicos daquele Município. Por tratar-se de acontecimento de interesse geral e por envolver, conforme primeiras informes, agentes públicos, faz-se necessário o pronto esclarecimento.

Por ser este um pedido em favor da proteção do trabalhador, da transparência e de interesse público relevante, certos estamos de sua aprovação pelos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2009
Lucrecio Gomes Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 3521/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito Pedido de Informações ao Exmº Procurador Regional do Trabalho da 6ª Região, Dr. Pedro Luiz Serafim, Rua Quarenta e Oito, 600, Espinheiro, CEP 52050-380, Recife-PE, para que informe sobre a ocorrência, neste ano de 2009, de trabalho escravo no Município de Amaraji - PE, circunstâncias, envolvidos e providências adotadas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmº Vereador Amaro Vieira de Melo Filho, Fazenda Leões, S/N, Amaraji - PE, CEP 55515-000.

Justificativa

Chegou ao conhecimento deste Gabinete, que a Polícia Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego durante a semana próximo-passada, em conjunto, atendendo a denúncia, desenvolveram uma operação e constatarem a prática de trabalho escravo no Município de Amaraji - PE, o que inclusive haveria gerado autuações contra agentes públicos daquele Município. Por tratar-se de acontecimento de interesse geral e por envolver, conforme primeiras informes, agentes públicos, faz-se necessário o pronto esclarecimento.

Por ser este um pedido em favor da proteção do trabalhador, da transparência e de interesse público relevante, certos estamos de sua aprovação pelos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2009
Lucrecio Gomes Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 3522/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito Pedido de Informações ao Exmº Superintendente Regional da Polícia Federal em Pernambuco, Dr. Paulo de Tarso Teixeira, Av. Martin Luther King, 321, Ilha Joana Bezerra, CEP 50080-090, Recife-PE, para que informe sobre a ocorrência, neste ano de 2009, de trabalho escravo no Município de Amaraji - PE, circunstâncias, envolvidos e providências adotadas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmº Vereador Amaro Vieira de Melo Filho, Fazenda Leões, S/N, Amaraji - PE, CEP 55515-000.

Justificativa

Chegou ao conhecimento deste Gabinete, que a Polícia Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego durante a semana próximo-passada, em conjunto, atendendo a denúncia, desenvolveram uma operação e constatarem a prática de trabalho escravo no Município de Amaraji - PE, o que inclusive haveria gerado autuações contra agentes públicos daquele Município. Por tratar-se de acontecimento de interesse geral e por envolver, conforme primeiras informes, agentes públicos, faz-se necessário o pronto esclarecimento.

Por ser este um pedido em favor da proteção do trabalhador, da transparência e de interesse público relevante, certos estamos de sua aprovação pelos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2009
Lucrecio Gomes Deputado

DEFERIDO

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA TREZE DE MAIO DE 2009.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA TREZE DE MAIO DE 2009.

Às dez horas do dia treze de maio de dois mil e nove, no Plenarinho III da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado no segundo andar do anexo I desta Casa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados, Coronel José Alves, Edson Vieira, Henrique Queiroz, Nelson Pereira, membros efetivos da Comissão, além de Jacilda Urquisa e Eduardo Porto, membros suplentes. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, abriu os trabalhos com a apresentação da ata da reunião anterior. A seguir, efetuou-se a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária 1059/09**, originado do Tribunal de Justiça (Ementa: Define critérios para a fixação do valor da gratificação pela participação em grupo de trabalho, de que trata o art. 4º da Lei nº 11.059, de 9 de maio de 1994, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Eduardo Porto; **Projeto de Lei Ordinária Nº 1060/2009**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel que indica, situado no Município de Olinda, neste Estado), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; **Projeto de Lei Ordinária Nº 1062/09**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para aplicação em programas estaduais, e determina providências correlatas), distribuído para o Deputado Geraldo Coelho. Na sequência, foi efetuada a discussão dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária Nº 926/009**, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a construir marco em homenagem ao Padre Henrique em área que especifica) foi retirado de pauta por solicitação do Dep. Geraldo Coelho; **Projeto de Lei Ordinária Nº 1056/09**, originado do Poder Executivo (Ementa: Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências), relatado pela Deputada Jacilda Urquisa, na ausência do Deputado Marcantonio Dourado, tendo a relatora substituíta apresentado parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 1057/09**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, que apresentou parecer favorável à matéria, com aprovação unânime do colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 1058/09**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, que apresentou parecer favorável à matéria, com aprovação unânime do colegiado; **Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/09**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Henrique Queiroz, em substituição ao Deputado Mavíael Cavalcanti, que apresentou parecer favorável à matéria, com aprovação unânime do colegiado; **Substituto ao Projeto de Lei Ordinária Nº 143/07**, de autoria da Comissão de Justiça (Ementa: Dispõe sobre as atividades dos estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, disciplina o acesso dos menores de idade a esses estabelecimentos, e dá outras providências), relatado pelo Deputado Coronel José Alves, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse aprovado por unanimidade pelo colegiado. Esgotada a pauta, passou-se à discussão extrapauta do **Projeto de Lei Ordinária Nº 1062/09**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para aplicação em programas estaduais, e determina providências correlatas), relatado pelo Deputado Geraldo Coelho, que apresentou parecer favorável à matéria, com aprovação unânime do colegiado. Concluída a etapa de discussão, o presidente demonstrou sua insatisfação com o fato da cidade de Toritama não possuir nenhuma agência do Banco do Nordeste, visto que a cidade exerce papel fundamental no desenvolvimento do Agreste do Estado de Pernambuco. O Deputado Edson Vieira, além de ratificar o que foi dito pelo Deputado Geraldo Coelho, acrescentou que a cidade de Santa Cruz do Capibaribe também necessita da presença do Banco do Nordeste, e parabenizou o presidente pelo esforço despendido, ao longo de sua trajetória política, para o crescimento econômico de todas regiões do Estado. O presidente agradeceu as palavras do Deputado Edson Viera e convidou os presentes para participarem da homenagem ao Instituto de Engenharia de Pernambuco, a ser realizada no próximo dia 25 do corrente mês. Usando da palavra o Deputado Henrique Queiroz sugeriu a realização pelo Colegiado de um seminário ou um debate técnico para discussão da crise financeira global e suas implicações na economia brasileira e, em particular, no nosso estado. O Presidente e demais participantes da reunião consideraram oportuna à sugestão. O Deputado Geraldo Coelho solicitou aos parlamentares presentes que indicassem nomes de técnicos e autoridades representativos dos setores públicos e privados do país para participar do evento. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Essas indicações serão apresentadas e avaliadas na próxima reunião do Colegiado.Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2009.
Deputado Geraldo Coelho Presidente da CFOT

Titulares: Deputado Coronel José Alves Deputado Edson Vieira Deputado Henrique Queiroz Deputado Nelson Pereira
Suplentes: Deputada Jacilda Urquisa Deputado Eduardo Porto

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 18 DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA, REALIZADA NO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO DIA 27 (VINTE SETE) DE NOVEMBRO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ÀS 9:00 (NOVE) HORAS, TEMA: DATA MAGNA DE PERNAMBUCO.

Aos dezoito (18) dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e sete (2007), às nove horas (09h00min), foi realizada no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Audiência Pública para escolha da Data Magna do nosso Estado. Presentes os Deputados membros da Comissão de Defesa da Cidadania: **Terezinha Nunes**, Presidente; **Augusto Coutinho**, membro titular e **Pedro Eurico**, membro suplente. O **Vice-Presidente** dessa Casa Legislativa, **Deputado Izaías Regis**, iniciou a Audiência agradecendo aos presentes e convidando para compor a mesa: o representante do Diário de Pernambuco o Jornalista, **Dr. Aldo Paes Barreto**; o Presidente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHGP, **Dr. Nilzardo Carneiro Leão**; Arquiteto, Professor, Escritor e Restaurador de Monumentos e Sítios Históricos de Pernambuco, **Dr. José Luiz da Mota Menezes**; o Historiador, **Dr. Leonardo Dantas Silva**; e Escritor e Jornalista, **Dr. Paulo Santos de Oliveira**; a Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania, **Deputada Terezinha Nunes**, autora da Lei que criou a data da maior importância para o Estado dando oportunidade aos pernambucanos o conhecimento da sua história e o destaque do Estado na Região e no País. Disse ele que a Data Magna deveria ser escolhida através de uma votação democrática, com a participação da população e iniciada pelos alunos do Instituto Pernambucano, presentes na Audiência. Passou a palavra para a **Deputada Terezinha Nunes**, que cumprimentou a todos os presentes através do Deputado Izaías Regis e do jornalista Aldo Paes Barreto, representante do Diário de Pernambuco, falou da importância de instituir uma Data Magna para que os pernambucanos reforcem sua auto-estima e celebrem os feitos dos nossos antepassados que tanto contribuíram na luta pela independência do Brasil. Esclareceu que ao assumir um lugar na Assembléia Legislativa iniciou uma pesquisa nos Anais da Casa sobre as datas comemorativas em Pernambuco, e também junto à Assembléia Legislativa de outros estados concluindo que todos os estados brasileiros comemoravam sua Data Magna, geralmente representada por feito histórico, exemplo: Rio Grande do Sul, comemorava a Revolução Farrroupilha; São Paulo, a Revolução Constitucionalista de 1932; Rio de Janeiro, a fusão do Rio de Janeiro com a Guanabara. Disse ainda, que o Projeto de sua autoria para a escolha da Data Magna para Pernambuco, contou com o apoio dos 49 Deputados da Casa, inclusive do Presidente e do Vice-Presidente, onde todos assinaram a proposta e a partir de então contou com o apoio do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHGP, que selecionou cinco (05) datas, propostas para a população de Pernambuco escolher a considerada mais significativa. Foi realizada pesquisa através dos meios de comunicação tais como: televisão, emissora de rádio, jornais de circulação, ficando todos engajados no processo até o dia 30 de novembro do ano em curso. O Diário de Pernambuco, o jornal mais antigo em circulação na América Latina, sugeriu uma forma de debater a questão trazendo os estudantes das escolas públicas e convidando a população para participar conjuntamente com os historiadores, na Casa de Joaquim Nabuco, esclarecendo o significado de todas as datas sugeridas, finalizou solicitando que no final do debate, os presentes participassem de uma votação para se definir a Data Magna e elogiou o empenho das escolas presentes: Ginásio Pernambucano e Colégio Experimental Nóbrega, e de todos os demais convidados participantes. O Presidente **Deputado Izaías Regis**, convidou a **Deputada Terezinha Nunes** para assumir os trabalhos, que agradeceu e justificou a ausência dos demais Deputados, pois estava sendo debatido na Casa 32 Projetos de Lei, importantes para o Estado, enviados pelo Governo, disponível 20 (vinte) minutos para cada conferencista explanarem sobre as cinco datas sugeridas pelo IAHGP: ? 13 de janeiro - “Execução de Frei Caneca”, ? 27 de janeiro de - “Restauração Pernambucana”, ? 06 de março - “Revolução Constitucionalista de 1817”, ? 05 de outubro - “Convenção de Beberibe”, ? 10 de novembro - “Proclamação da República por Bernardo Vieira de Melo no Senado de Olinda”. A Presidente passou a palavra ao professor **José Luiz da Mota Menezes**, saudou a todos e disse o quanto estava feliz em poder participar de um momento tão importante, explicou que Pernambuco tem várias datas significativas, e as cinco apresentadas representavam fatos de grande importância não somente para o nosso Estado mas também para o Brasil, enquanto formação de nação no tempo que ocorreram. Segundo ele, situando-se no contexto da história, as datas apresentadas estavam interligadas a duas grandes áreas de ação da história pernambucana, duas diziam respeito à defesa do território. A **primeira, 13 de janeiro**, data da execução de Frei Caneca, herói da Revolução Constitucionalista de 1817 e da Confederação do Equador. A **segunda, 27 de janeiro de 1654**, data da Restauração Pernambucana, que culminou com a expulsão dos holandeses, de Pernambuco, estava relacionada à defesa do território contra a Invasão Holandesa, no entanto o que se restaurou foi um território ameaçado por uma companhia de comércio e que na realidade não representava a figura quase mítica de Maurício de Nassau, então Restauração Pernambucana é restauração do território à nação portuguesa. A **terceira, 06 de março de 1817**, data da Revolução Constitucionalista de 1817, foi a primeira revolução no Brasil que levou a um Governo Constituído pelos insurretos que chegaram, inclusive, a ter uma bandeira, a atual bandeira de Pernambuco. As idéias iluministas, as idéias francesas professadas pelos padres, professadas no Seminário de Olinda se tornaram patente, “o fato de uma revolução por mais minimizada que ela tenha sido ao longo da história, foi de todas elas a mais importante no que se refere a uma organização de uma revolução no Brasil, uma busca de separação baseada fortemente em um processo de materialização de uma luta armada”. A **quarta, 05 de outubro, 05 de outubro** data da Convenção de Beberibe quando foi deposto o último governador português do nosso Estado e empossado o primeiro pernambucano no posto, Gervásio Pires, coincidentemente, justamente 1817 era contrário à questão Portugal, começando por Beberibe onde se retirou a possibilidade de ser governo, pessoas ligadas a Portugal. A **quinta, 10 de novembro**, data do Grito de República de Bernardo Vieira de Melo, no Senado de Olinda, não se tem total segurança quanto à data da Proclamação da República, falta falta de documentação que justifique a autenticidade, falta folha no livro de Ata, mas, sem dúvida, uma data importante quanto ao aspecto territorial. Quanto a 06 de março de 1817, 05 de outubro e 1654, as três datas foram singularmente vinculadas a Pernambuco de uma forma magistral não só de defesa do território, mas de uma nação que estava sendo construída a partir de idéias e ideais. Finalizou dizendo que já fez sua opção de voto mais se reserva o silêncio deixando a escolha para cada um. A Deputada Terezinha Nunes agradeceu e elogiou a explanação passando a palavra ao professor **Nilzardo Carneiro Leão**, que saudou a todos na pessoa da Presidente da

mesa elogiando a importância da escolha de uma data representativa para o Estado e também a participação dos jovens estudantes numa demonstração de pernambucanidade e interesse pela história do Estado. Disse ele “nenhum povo tem dignidade e respeito frente a outros povos se não conhecer e não saber do seu passado, o passado do povo é que dignifica o seu presente, e que dá forças para o crescimento e a criação do seu futuro, e o futuro de Pernambuco não pode estar afastado daqueles momentos heróicos trazidos pelos nossos ancestrais”, disse ainda que gostaria de mostrar aos pernambucanos o seguinte: o sentido de antecipações que Pernambuco teve frente à história do Brasil. Explicou que Pernambuco se antecipava na formação da própria nacionalidade brasileira e isso era inclusive reconhecido pelo próprio exército do Brasil, ao dizer que foi no Arraial de Bom Jesus, hoje Sítio da Trindade, que as duas Batalhas de Guararapes que se forjaram, as forças, e as origens e as raízes do Exército Nacional, falou ainda do Movimento de Guerrilha, da Proclamação do Senado de Olinda em 1710 de uma República nos moldes da República de Veneza, foi na América do Sul, o primeiro grande grito de manifestação republicana e de Independência do Brasil, muito antes da Inconfidência Mineira e da Revolução Constitucionalista de 1817, para ele a mais autêntica e romântica de todas as revoluções, a qual nós herdamos a bandeira de Pernambuco. A Deputada **Terezinha Nunes** agradeceu e convidou para fazer parte da mesa a Professora de História **Tereza Maria de Souza** do Centro de Ensino Experimental Nóbrega, registrou a presença de **Jadete Batista do Nascimento**, Professora de História; **Luciano Carvalho, João Virgílio Ramos André** e **Luciano Carvalho Junior** do Centro de Estudo de História Municipal; **Laura Azeias**, Escritora; **Fernando Lapa Guimarães**, Professor de História da UNICAP; **Andréia Mota**, Produtora Cultural do Livro a Noiva da Revolução; **Jováv Ferreira dos Santos**, Engenheiro Agrônomo da Agência Condepe/Fidem; **Carlos Bezerra Cavalcanti**, do Instituto Histórico de Olinda; **Élder de Souza Leão Pinto**, Presidente da Academia Pernambucana de Ciências e Agronomia; **Porfírio Brito**, Professor do Ginásio Pernambucano; **Tereza Magalhães**, Presidente da Academia de Arte e Letras de Pernambuco; **Kennedy Barreto**, Assessor da Presidência do Diário de Pernambuco; **José Luiz de Moura**, Advogado; **Giovanete Santos de Souza**, Supervisora do Centro de Ensino Experimental Nóbrega. A palavra foi passada para o **Leonardo Dantas da Silva**, professor, escritor, historiador e jornalista, após saudar os presentes e a mesa, lamentou não haver na grade curricular o estudo da História de Pernambuco, relembrou que a Assembléia já havia consagrado o dia de Pernambuco, na votação da primeira Constituição Republicana de 1892: 27 de janeiro de 1654, comemorada inclusive sendo feriado, importante não somente para Pernambuco como também para o Brasil, pois coroou a vitória de duas Batalhas dos Montes Guararapes e dos Montes das Tabocas; na Constituição de 1989 duas datas foram consagradas: 27 de janeiro de 1654 e 06 de março de 1817, lamentou por todas terem caído no esquecimento. Elogiou o Projeto de Lei da Deputada Terezinha Nunes, que antes de ser membro desta Casa atuava como jornalista, que apresentou 5 (cinco) datas a ser escolhida 1 (uma) através de votação, para que Pernambuco tivesse sua Data Magna. Após discorrer sobre os fatos históricos relativos as demais datas, considerou 06 de março de 1817 a mais bela das Revoluções, que segundo Oliveira Lima não se tratava apenas de uma Revolução, e sim da Proclamação da Primeira República, funcionou com os poderes interdependentes, com Constituição (Lei Orgânica), Bandeira, três poderes, liberdade de imprensa e de opinião, dentro de um Brasil ainda governado pelo Príncipe Dom Pedro, tendo inclusive repercussão internacional, mas a República caiu diante do Poder Real. Citou alguns heróis da nossa história como: Bernardo Vieira de Melo, Frei Caneca, Luiz do Rego Barreto, Cruz Cabugá, Gervásio Pires Ferreira etc. Finalizou dizendo que Pernambuco de tantas lutas e glórias virou subserviente, disse ainda que foi “a partir da expulsão dos holandeses que Pernambuco se fez Nação e uma Nação de heróis, a nova Roma de bravos guerreiros, conseguindo com altivez saber, que por pouco tempo toda sua subserviência de colonizador viesse da Europa ou de outro recanto”. A **Presidente** agradeceu a “aula” e o apoio do professor à escolha da Data Magna e passou a palavra ao escritor e jornalista, **Paulo Santos de Oliveira**, autor do livro “A Noiva da Revolução”. Agradeceu a oportunidade dizendo sentir-se honrado em poder participar de um momento tão importante para o nosso Estado. Falou que temos um patrimônio imensurável, ou seja a História de Pernambuco, mas pouco explorada diferentemente de mineiros (Inconfidência Mineira) e gaúchos (A Revolução Farrroupilha). Disse ele que certa vez numa palestra proferida por ele sobre a Revolução de 1817, ouviu de um professor “os pernambucanos andavam, olhando para o chão, como se tivessem perdido algo e que após saber sobre a revolução levantaria a cabeça” segundo o Sr. Paulo a escolha da data elevaria a auto-estima do nosso povo. Enfatizou sobre a importância da livre escolha através de votação e dos debates realizados, trazendo informações importantes que desperta o interesse e a participação da juventude. Sugeriu aos estudantes visitar o Palácio do Governo, onde na escada de acesso ao 1º andar contemplariam o bellissimo vitral que retrata as lutas pernambucanas, paredes com quadros que reproduzem momentos históricos das datas importantes como 06 de março de 1817, há 90 anos atrás foi escolhida como Bandeira de Pernambuco a bandeira da Revolução de 1817, disse que a Refinaria em construção no nosso estado era mais uma consequência da Revolução de 1817, esclarecendo que Abreu e Lima ao fugir para os Estados Unidos da América, uniu-se a Simon Bolívar nas lutas, em seis países diferentes, tornando-se o maior brasileiro, de todos os tempos, fora de seu país, este feito e os vínculos históricos entre Pernambuco e Venezuela, ocasionaram a exigência do governo venezuelano em implantar a Refinaria no nosso Estado. Finalizou lembrando que todas as datas escolhidas redundam no 06 de março enaltecendo-a e confirmando as palavras do Professor **Leonardo Dantas da Silva**, narrando os acontecimentos relativos às outras datas já explicitados acima. A **Deputada** agradeceu a brilhante defesa da Revolução de 1817 e passou a palavra para a professora **Tereza Maria de Souza**, que cumprimentou a todos e parabenizou a Deputada Terezinha Nunes pela iniciativa e pela oportunidade dos alunos presentes conhecer mais um pouco da História de Pernambuco, disse da sua preocupação quanto ao desconhecimento e desinformação que lamentavelmente empobrece a população de uma forma geral, lamentou o escasso tempo que os professores dispõem em destrinchar um assunto de tamanha grandeza com seus alunos, aproveitou a oportunidade e endossou o protesto de Leonardo Dantas da Silva, quanto à ausência na grade curricular estadual da disciplina sobre a “História de Pernambuco”, surpresa por no vestibular do ano em curso constar “História Geral”, e não abordar a História de Pernambuco. Finalizou dizendo que independente dos obstáculos existentes na educação se orgulhava por ser educadora e solicitando à Deputada Terezinha Nunes engajar, sempre que possível, os alunos nesse tipo de Audiência. A Deputada **Terezinha Nunes** agradeceu a professora, disse que a

Assembléia estava sempre de portas abertas para recebê-los e que ficaria orgulhosa se um dia pudesse homenagear um aluno aqui presente, da mesma forma que homenageou os 3 (três) estudantes campeão da Copa Mundial de informática na China, sendo um deles filho de uma empregada doméstica. Passou a palavra para o jornalista **Aldo Paes Barreto** que agradeceu a oportunidade e a iniciativa, necessária havia algum tempo, da Deputada, falou que o Estado é muito rico culturalmente e historicamente e as datas históricas escolhidas requerem discussão para se chegar a uma conclusão. Falou que geograficamente Pernambuco é horizontal mas na bravura era vertical e pequeno frente ao tamanho do Brasil, com histórias bonitas e fatos relevantes, sentindo-se honrado em também fazer parte dessa história. A **Presidente** agradeceu o depoimento do jornalista e registrou a presença do professor **Reinaldo Carneiro Leão**, Secretário Geral do Instituto Histórico de Olinda, passou a palavra para o **Sr. Carlos Bezerra Cavalcanti** do Instituto Histórico de Olinda, cumprimentou a todos os presentes e os componentes da mesa na pessoa da Presidente, falou do orgulho dos pernambucanos em terem 5 (cinco) datas importantes para escolher dizendo que quisera qualquer um outro Estado da federação possuir o mesmo dilema na escolha da Data Magna, mas que acrescentaria mais uma, 09 de março de 1535, data da chegada de Duarte Coelho a Pernambuco no local chamado Paranapuc, buraco no mar onde entravam as igarassus. Lembrou que seria temeroso para qualquer historiador ou homem público escolher uma das cinco datas expostas, apenas por questões individuais ou ideológicas, porque essas ideologias poderiam ser apagadas com o tempo. Finalizou elogiando a iniciativa da Deputada “verdadeira mecenas da cultura pernambucana”, solicitando que a data escolhida não caia no esquecimento ou seja simplesmente mais um dia de feriado estadual. A Presidente perguntou se alguém mais queria se pronunciar, o professor **Fernando Lapa**, da Universidade Católica de Pernambuco apresentou-se referendando o Dispositivo Constitucional presente no Artigo nº 234 da Constituição de Pernambuco “o Estado comemorará de forma solene os dias 27 de janeiro e 06 de março em homenagem respectivamente: a Restauração de Pernambuco do Domínio Holandês e a Revolução Republicana Constitucionalista de 1817, assim como seus mártires”, finalizou dizendo que deveria se refletir em relação às outras datas propostas e expostas à votação. A Deputada **Terezinha Nunes** agradeceu e confirmou o Artigo citado acima, entretanto esclareceu que nunca houve nenhuma comemoração das datas. A Presidente passou a palavra para o estudante **Antonio Eugenio**, aluno do Instituto Experimental Nóbrega, criticou a falta de patriotismo dos brasileiros, “os hinos não são cantados” acrescentando que poucos sabem a letra do Hino de Pernambuco“. Para ele a data mais importante o dia 05 de outubro, “quando Pernambuco realmente começou a ser governado por pernambucanos”, elogiou a proposta de ensino dos Centros Experimentais e finalizou solicitando que a classe política trabalhem mais pelo país. A **Deputada** elogiou as palavras do jovem estudante enaltecendo a vocação política do mesmo e passou a palavra, a pedido, para o Professor **Reinaldo Carneiro Leão**, que parabenizou a Deputada pelo Projeto, disse ter ficado feliz do amigo Leonardo Dantas lembrar que o 27 de janeiro também foi feriado e comemorado em Pernambuco, lembrando que a Prociissão do Senhor dos passos, ocorria na data citada, até os dias atuais, no nosso Estado. Falou que Pernambuco era o único Estado que realmente tinha orgulho das cores da sua bandeira, usadas em roupas, adereços e tipos diferentes de objetos, e que no resto do país usava-se as cores da Bandeira Brasileira, ou seja, verde e amarelo. Finalizou dizendo que gostaria de aproveitar o momento para solicitar a Deputada, empenho no sentido de lutar para se resgatar o ensino da cadeira de história de Pernambuco nas escolas Municipais e Estaduais, o que ele acredita que com a Data Magna, seja um passo para o “orgulho pernambucano“. A **Presidente** deu início a votação e pediu aos professores que coordenassem seus alunos na votação, informou que as cédulas e urnas se encontravam no salão ao lado, e que as pessoas presentes não esquecessem de votar, para que o Estado pudesse comemorar sua história, informou ainda que o resultado do pleito será divulgado no dia 30 do corrente mês. Nada mais havendo a tratar, a Deputada **Terezinha Nunes** agradeceu a presença de todos os presentes e encerrou a Audiência. E para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta ata, que vai assinada pelos presentes, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 27 de novembro de 2007
DEPUTADA TEREZINHA NUNES
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania
Membro Titular
Deputado Augusto Coutinho
Membro Suplente
Deputado Pedro Eurico

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 5 DE MAIO DE 2009.

Às nove horas do dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e nove, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado André Campos, reuniram-se os Deputados Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Jacilda Urquisa e Teresa Leitão, membros titulares, e a Deputada Doutora Nadegi, membro suplente. Também estava presente o Deputado Antônio Moraes. Observado a *quorum* regimental, o Presidente iniciou a reunião, com a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2009, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina empresário João Santos a Rodovia PE-062), distribuído à Deputada Carla Lapa; Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2009, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Proíbe no âmbito estadual, as empresas concessionárias de interromper o fornecimento de água, energia elétrica, gás e telefone, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados), distribuído ao Deputado André Campos; Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2009, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2009, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído à Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2009, de autoria do Poder

Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Augusto César Filho. Em seguida, foram discutidas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 877/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a proibição de bebida alcoólica em ônibus, transporte coletivo interurbano e similares, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Augusto César Filho, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 877/2008, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre o registro policial de estabelecimentos que atuam no comércio ou na fundição de jóias usadas), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária 962/2009, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Torna obrigatório em todos os supermercados do Estado de Pernambuco e estabelecimentos congêneres a presença de um funcionário encarregado de embalar compras, junto a cada operador de caixa), tendo como relatora a Deputada Jacilda Urquisa, aprovado por maioria, com voto contrário do Deputado Augusto César Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 977/2009, de autoria da Deputada Dilma Lins (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco “O Dia do Missionário Evangélico”), tendo como relatora a Deputada Carla Lapa, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 991/2009, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações”), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária 1016/2009, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco o Cadastro para bloqueio do Recebimento de ligações de Telemarketing), tendo como relatora a Deputada Doutora Nadegi, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2009, do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá providências correlatas), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo nada mais a tratar, foi convocada a próxima Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no dia 12 de maio, do corrente ano, às 9:00h (nove horas). Do que, para constar, Eu, Juliana Salazar Pereira da Costa, Procuradora Legislativa e Assessora Jurídica desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado André Campos
Presidente

Titulares:
Deputado Alberto Feitosa
Deputado Augusto César Filho
Deputado Augusto Coutinho
Deputada Carla Lapa
Deputada Jacilda Urquisa
Deputada Teresa Leitão

Suplentes:
Deputada Doutora Nadegi

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO EDUARDO PORTO NA REUNIÃO DO DIA 08 DE JUNHO DE 2009.
SR. PRESIDENTE;
SRAS. DEPUTADAS;
SRS. DEPUTADOS,
ESTIVE NO ÚLTIMO SÁBADO NA CIDADE DE ANGELIM PARTICIPANDO DAS FESTIVIDADES REFERENTES AS COMEMORAÇÕES DOS 78 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.
CIDADE LOCALIZADA NO AGRESTE MERIDIONAL LIMITA-SE COM OS MUNICÍPIOS DE CANHOTINHO, SÃO JOÃO, JUPI E PALMEIRINA, TENDO A AGROPECUÁRIA COMO A MAIOR ATIVIDADE ECONÔMICA.
ANGELIM OFERECE AO VISITANTE UM POUCO DE TURISMO ECOLÓGICO E HISTÓRICO. O MUNICÍPIO POSSUI RESQUÍCIOS DE MATA ATLÂNTICA E MATA RASTEIRA QUE PROPORCIONA AO TURISTA FAZER TRILHAS ECOLÓGICAS. JÁ NA CIDADE, AS PRESERVADAS FACHADAS DE CONSTRUÇÕES ANTIGAS SÃO UM RESGATE HISTÓRICO DA REGIÃO. O PRINCIPAL ARTESANATO DE ANGELIM, FEITO COM LINHAS, SÃO TAPETES, ALMOFADAS, CROCHÊ E TRICÓ.
DAS FESTAS QUE SÃO REALIZADAS NO MUNICÍPIO, DUAS SE DESTACAM: A FESTA DE SÃO JOSÉ, PADROEIRO DA CIDADE, QUE ACONTECE DE 10 A 19 DE MARÇO E INCLUI OFICINA DE ARTES, PROCISSÃO, LEILÃO E SHOWS MUSICAIS; E A FESTA DA EMANCIPAÇÃO, EM 06 DE JUNHO.
DIVERSOS SÃO OS FILHOS ILUSTRES NASCIDOS NAQUELAS TERRAS QUE SE DESTACARAM DENTRO E FORA DO NOSSO ESTADO, DENTRE ELES, SITO O NOSSO EX-COLEGA E ATUAL PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, JOÃO DA COSTA. PORTANTO, MEUS PARES APROVEITO MAIS UMA VEZ A OPORTUNIDADE E, DESSA TRIBUNA APELO AO SR. GOVERNADOR E AO SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, NO SENTIDO DE RECUPERAR AS RODOVIAS QUE DÃO ACESSO AQUELA REGIÃO, FACILITANDO ASSIM O ACESSO DOS TURISTAS, QUE INCENTIVADOS PELA PROPAGANDA DO GOVERNO, INTITULADA, PERNAMBUCO CONHECE PERNAMBUCO, TENHAM A SEGURANÇA NECESSÁRIA PARA REALIZAREM VIAGENS POR TODOS OS QUADRANTES DO NOSSO ESTADO, GERANDO RENDA E CONHECENDO MAIS DE PERTO BELAS CIDADES E AS TRADIÇÕES DE NOSSA GENTE.

SAÚDE A TODOS OS HABITANTES DE ANGELIM, ATRAVÉS DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, PREFEITO MARCO CALADO, E DO VICE-PREFEITO JOSEMIR MIRANDA E DOS VEREADORES.

MUITO OBRIGADO.

DEFERIDO

PUBLICAÇÃO DE DISCURSO NÃO LIDO, CONFORME ART. 151 DO REGIMENTO INTERNO.

PRESIDENTE